



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 015/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 8.858/2021**

**TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 16/03/2022**

**HORÁRIO: 10h00 (Horário Oficial de Brasília - DF)**

**LOCAL:** Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande através da Secretaria de Educação **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO**, conforme Termo de Ata (ANEXO III). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nºs. 3.593/2003 e suas alterações, 6.238/2017, 6.434/2018, 7018/2020, 7.052/2020 e 7.234/2021.

### 1. Preâmbulo

**1.1.** Os envelopes contendo a "PROPOSTA COMERCIAL" e a "DOCUMENTAÇÃO", serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis – Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy n.º 9000, Vila Mirim, no dia **16/03/2022**, às **10h00 (Horário Oficial de Brasília - DF)**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

**1.1.2.** Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal nº. 3.593/2003.

**1.2.** As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

**1.3.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 09h00 às 16h00, **por escrito**, através do **e-mail** [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br) ou [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br) aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

**1.3.1.** O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 167,24 (cento e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

**1.3.2.** Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**1.4.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.593/2003 e artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A impugnação deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações ou encaminhada via postal para o endereço do referido setor (constante no preâmbulo deste edital), ou ainda, através dos e-mails [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br) ou [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br) sempre respeitado o prazo previsto neste subitem.

**1.4.1.** A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

**1.4.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

**1.4.3.** Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

**1.5.** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**1.6.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Depto de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

**1.6.1.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**1.6.2.** As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto deste Edital, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO**, de acordo com as quantidades, características e especificações técnicas constantes no **ANEXO I (Termo de Referência) e ANEXO II (Planilha Proposta)**.

**2.2.** O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nos **ANEXOS I (Termo de Referência) e II (Planilha Proposta)**, sendo que os itens que não atendam as especificações serão desclassificados.

**2.3.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 21.038.668,88 (Vinte e Um Milhões Trinta e Oito Mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos)**.

**2.4.** As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta das DOTAÇÕES



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTÁRIAS Nº:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SECRETARIA</b>
<b>09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00</b> <b>09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SEDUC</b>
<b>19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SECTUR</b>
<b>15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00</b> <b>15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00</b>	<b>MUNICIPAL/ FEDERAL (Repasse Obrigatório)</b>	<b>SESURB</b>
<b>10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00</b> <b>10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.30.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SESAP</b>

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação.

**3.2.** Não será permitida a participação de empresa:

**3.2.1-** Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.2.2** – Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

**3.2.3** – Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**3.2.4** – enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.5** – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

**3.3.** Por força do que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

**3.4.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

### 4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

**4.1.** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".

**4.2.** Não será admitida à participação de licitante retardatária.

**4.3.** Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**4.4.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**4.5.** O credenciamento far-se-á por:

- a)** instrumento público ou particular, **assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado)**, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, **em especial para formular ofertas e lances**, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do **ANEXO V**) e **apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado**, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;
- b)** quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- c)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no Anexo VI ao Edital;
- d)** quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação) e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.
- e)** Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital, a ser apresentada FORA do envelope nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**4.5.1.** Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, a Pregoeira aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

**4.6.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**4.7.** Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

**4.8.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

**4.9.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor Recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**5.1.** Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

**ENVELOPE n.º01 – “PROPOSTA COMERCIAL”**  
**ENVELOPE n.º02 – “DOCUMENTAÇÃO”**

**5.1.1.** Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

**À**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM.**  
**PRAIA GRANDE – SP**  
**PREGÃO n.º 015/2022**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**E-MAIL DA EMPRESA**

**À**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM**  
**PRAIA GRANDE – SP**  
**PREGÃO n.º 015/2022**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**E-MAIL DA EMPRESA**

**5.2.** Não serão recebidos proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

**5.3.** Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

**5.3.1.** O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital, deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

**5.3.2.** Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

**5.3.3.** Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas PROCURAÇÕES apresentadas, a pregoeira aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes proposta e Documentação.

## **6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1.** A proposta comercial deverá:

**I – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas, observando-se o previsto no subitem 5.3:**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**II** – conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

- a) a razão social da licitante;
- b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) os preços como seguem:
  - c.1) unitário e total por item;
  - c.2) valor global da proposta.

**6.2.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

**6.3.** Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

**6.4.** Os preços constantes na proposta comercial deverão ser em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos, com até duas casas após a vírgula, incluindo neste valor todas as despesas com mão-de-obra, transporte e materiais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários e fiscais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto.

**6.5.** Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**6.6.** No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.

**6.7.** Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

**6.8. Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.**

**6.9. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.**

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

**7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:**

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **7.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:**

**7.1.2.1.** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, em qualquer quantidade.

**7.1.2.2.** O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

**7.1.2.3** Capacidade técnico-profissional: Declaração formal de que possui profissional de nível superior (Engenheiro de Segurança do Trabalho/Civil) que deverá ser responsável técnico pela execução dos serviços.

## **7.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:**

**7.1.3.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.1.3.1.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

**7.1.3.2.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**7.1.3.3.** Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

**7.1.3.4.** Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

## **7.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:**

**7.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**7.1.4.2.** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**7.1.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).

**7.1.4.4.** Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS).

**7.1.4.5.** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

**7.1.4.6.** Certidão de Regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

**7.1.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

**7.1.4.8.** Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.5. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VIII.**

**7.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**7.2.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.2.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:**

**8.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

**8.1.1.** A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

**8.2.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

**8.3.** Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

**8.4.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**8.4.1.** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Ata, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

**8.5.** Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto os **subitens 7.1.2 e 7.1.5** poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**8.5.1.** Caso o objeto a ser adquirido não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

**8.6.** Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da Abertura junto ao Pregoeiro e equipe de apoio.

**8.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8.8.** Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**8.9. O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.**

## **9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA**

**9.1.** Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.2.** Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.

**9.3.** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.4.** Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**9.5.** O envelope nº 01 conterà a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **Anexo II** deste edital.

**9.6.** O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

**10.1.** Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste edital.

**10.2.** Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo Pregoeiro.

**10.2.1.** Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

**10.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

**10.3.** Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR VALOR GLOBAL**, para o objeto deste certame.

**10.4.** Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

- a) a licitante que apresentar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**; e
- b) as licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

**10.4.1.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de **MENOR VALOR GLOBAL**), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

**10.5.** A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

**10.5.1.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**10.6.** Definida a classificação provisória por **MENOR VALOR GLOBAL**, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

**10.7.** Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

**10.8.** O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por **MENOR VALOR GLOBAL**, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

**10.8.1.** Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**.

**10.8.2.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

**10.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor **PREÇO GLOBAL**.

**10.9.1.** Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR GLOBAL** e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

**10.10.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**10.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.10.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

**10.10.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**10.10.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

**10.10.2.3.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**10.10.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.10.4.** Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.10.5.** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

**10.11.** As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**10.12.** Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

**10.13.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.

**10.14.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

**10.15.** Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**10.16.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**10.16.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**10.16.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em igual valor ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**10.16.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal nº 7.018/20, alterado pelo Decreto nº 7.052/20.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope "DOCUMENTAÇÃO" da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

**11.2.** Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

**11.2.1.** Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI do artigo 9º do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

**11.2.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**11.2.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

**11.3.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**12.1.1.** Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas pessoalmente no Departamento de Licitações, no endereço constante no Item 1.1 do presente, das 09h00 às 16h00, ou encaminhadas através do e-mail [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br) ou [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br).

**12.1.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.1.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente (s) para a homologação.

**12.2.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) Autoridade(s) competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**12.3.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

**12.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 13. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

**13.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readeguando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no item 1.1 ou através do e-mail: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br).

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**14.2.** Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**14.2.1.** Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

**14.3.** Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.018/20.

## 15 - ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

**15.1.1** Constitui condição para a celebração do termo de Ata de Registro de Preços:

**a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:**

Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:**

Apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

**c) Comprovação de que possui profissional de nível superior, engenheiro de Segurança do Trabalho/Civil inscrito no respectivo Conselho Fiscalizador (CREA), que deverá ser responsável técnico pela execução dos serviços.**

**d) Comprovação de qualificação técnica:** a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante apresentação do Contrato Social, Registro na Carteira de Profissional de Trabalho, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**15.2.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

**15.3.** O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.4.** Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**15.5.** No ato da assinatura do Termo de Ata, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, de que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**15.6.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

## 16 - VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** O Termo de Ata a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

**16.2. A PREFEITURA** não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

## 17 - DOS PREÇOS

**17.1.** Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar por item.

**17.2.** Os preços unitários referidos no item 17.1 acima, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

**17.3.** Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

**17.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**17.5.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 18 – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

**18.1.** Os pedidos que não ultrapassem o valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

mil reais) deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por este Município, que as enviará à empresa respectiva.

**18.2.** Os pedidos cujos valores ultrapassem R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e será formalizada através de Termo de Contrato (**ANEXO IV**), pelo prazo de **60 (sessenta) dias corridos**.

**18.2.1.** O Termo de Contrato é parte integrante deste Edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

**18.2.2.** O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias uteis, contados da convocação.

**18.2.3.** O não atendimento ao prazo estipulado para assinatura do contrato implicará na aplicação das penalidades previstas no item 22 à detentora da Ata.

**18.3.** A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**18.3.** Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

## 19 - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**19.1. Prazo de Execução:** O prazo máximo para execução do serviço é de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

**19.2.** Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), conforme endereços constantes no ANEXO I deste Edital. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte das Secretarias.

**19.3.** A Prefeitura poderá recusar os serviços executados em desacordo com as especificações constantes nos **Anexos I e II** deste edital.

**19.4.** Por ocasião da entrega dos produtos/serviços, em conjunto com os mesmos deverá ser entregue:

- a) nota fiscal/Fatura.

## 20 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**20.1.** O objeto da Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestada.

**20.2.** Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega do objeto e/ou serviço, e avaliarão as condições da execução (inclusive seu preço). Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser refeito, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**20.3.** Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao produto



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

em decorrência do transporte.

## 21 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**21.1.1.** Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante.

**21.1.2.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

**21.2.** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**21.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC - FIPE, calculado *pro rata die*.

## 22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 10520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

**22.1.1.** A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

**22.1.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente

**22.2.** Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**22.2.1.** A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**22.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.4.1.** A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO IX**).

**22.4.2.** As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

**22.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**22.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

**22.7.** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

**22.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a detentora ao processo executivo.

**22.10.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**22.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.

## **23 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**23.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**23.1.2.** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**23.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**23.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

**23.1.5** Por razões de interesse público.

**23.1.6.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**23.1.7** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**23.1.8** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

devidamente comprovados e justificados:

- I - por razões de interesse público ou
- II - no pedido do fornecedor.

**23.1.9** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesse subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**23.1.10.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

**23.1.11.** A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na subitem 22, caso não aceitas as razões do pedido.

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** A(s) EMPRESA(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá(ão) comunicar ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Administração, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**24.2.** Em caso de não cumprimento do subitem 24.1 (anterior), ficará suspenso o pagamento do objeto da Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

**24.3.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**24.4.** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

**24.5.** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**24.6.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

**24.7.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

**24.8.** Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praia grande.sp.gov.br](http://www.praia grande.sp.gov.br).

**24.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.

**24.10.** A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.

**24.11.** O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

**24.12.** O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

**24.13.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

**24.14.** Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, (até a assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços ou Contrato(s) – quando tiver Ata ou o Contrato), conforme o caso, pela(s) licitante(s) vencedora(s). Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

**24.15.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

## 25 – DOS ANEXOS

**25.1 – Anexo I** – Termo de Referência;

**25.2 – Anexo II** – Planilha Proposta;

**25.3 – Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**25.4 – Anexo IV** – Minuta de Contrato;

**25.5 – Anexo V** – Modelo de Credenciamento;

**25.6 – Anexo VI** – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**25.7 – Anexo VII** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**25.8 – Anexo VIII** – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**25.9 – Anexo IX** – Declaração de Parentesco.

Praia Grande, 21 de fevereiro de 2022.

**PROFESSORA MARIA APARECIDA  
CUBILIA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SORAIA M. MILAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

---

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO

**JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**  
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE  
PÚBLICA



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO 015/2022 PROCESSO 8.858/2021 TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO**
- 2. CRITÉRIO – MENOR VALOR GLOBAL**
- 3. LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**
- 4. QUANTIDADE ESTIMADA –** Conforme ANEXO II.
- 5. JUSTIFICATIVA – SEDUC:** Os serviços de assentamento e rejuntamento de revestimento cerâmico se fazem necessários devido a necessidade de reparos nos revestimentos cerâmicos, ocasionada pelo desgaste por tempo de uso, ações de agentes físico-químicos, por vandalismo ou por intempéries. **SESURB:** Paramanutenção dos próprios geridos pela Secretaria. **SECTUR:** Para manutenção dos equipamentos da Secretaria. **SESAP:** A aquisição se faz necessário tendo em vista manutenção das unidades de saúde da rede.
- 6. VALOR ESTIMADO –** O valor estimado da contratação é de **R\$ 21.038.668,88 (Vinte e Um Milhões Trinta e Oito Mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos)**., sendo o valor unitário médio o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DEMOLIÇÃO de revestimento cerâmico e azulejo	m <sup>2</sup>	29.500	R\$ 23,15	R\$ 682.925,00
2	APICOAMENTO manual da superfície	m <sup>2</sup>	19.600	R\$ 10,00	R\$ 196.000,00
3	CHAPISCO para parede interna ou externa com argamasa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm	m <sup>2</sup>	12.720	R\$ 6,07	R\$ 77.210,40
4	EMBOÇO para parede interna com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8, e = 20 mm	m <sup>2</sup>	18.720	R\$ 41,18	R\$ 770.889,60
5	ARGAMASSA ÚNICA impermeável para parede externa com argamassa pré-fabricada	m <sup>2</sup>	14.230	R\$ 28,57	R\$ 406.551,10
6	AZULEJO 15x15 cm, assentado com	m <sup>2</sup>	9.302	R\$ 55,28	R\$ 514.214,56



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	argamassa pré-fabricada de cimento colante				
7	AZULEJO 15x15 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante - com a utilização de ANDAIME	m <sup>2</sup>	5.300	R\$ 61,84	R\$ 327.752,00
8	AZULEJO 20x20 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m <sup>2</sup>	9.850	R\$ 63,89	R\$ 629.316,50
9	AZULEJO 20x20 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante - com a utilização de ANDAIME	m <sup>2</sup>	6.950	R\$ 70,17	R\$ 487.681,50
10	CERÂMICA 10x10 cm, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m <sup>2</sup>	26.178	R\$ 131,83	R\$ 3.451.045,74
11	CERÂMICA 10x10 cm, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante - com a utilização de ANDAIME	m <sup>2</sup>	14.000	R\$ 138,49	R\$ 1.938.860,00
12	CERÂMICA anti-pichação 10x10 cm, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m <sup>2</sup>	8.000	R\$ 184,59	R\$ 1.476.720,00
13	CERÂMICA em placa 20x20 cm, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m <sup>2</sup>	26.000	R\$ 101,19	R\$ 2.630.940,00
14	CERÂMICA em placa 20x20 cm, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante - com a utilização de ANDAIME	m <sup>2</sup>	14.000	R\$ 108,72	R\$ 1.522.080,00
15	Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 10x10 cm, com argamassa pré-fabricada, para juntas até 3 mm	m <sup>2</sup>	31.678	R\$ 38,06	R\$ 1.205.664,68



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

16	Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 10x10 cm, com argamassa pré-fabricada, para juntas até 3 mm - com a utilização de ANDAIME	m <sup>2</sup>	16.500	R\$ 45,83	R\$ 756.195,00
17	Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 15x15 cm, com argamassa pré-fabricada, para juntas até 3 mm	m <sup>2</sup>	27.602	R\$ 40,65	R\$ 1.122.021,30
18	Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 15x15 cm, com argamassa pré-fabricada, para juntas até 3 mm - com a utilização de ANDAIME	m <sup>2</sup>	12.150	R\$ 47,65	R\$ 578.947,50
19	Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 20x20 cm, com argamassa pré-fabricada, para juntas até 3 mm	m <sup>2</sup>	32.850	R\$ 39,80	R\$ 1.307.430,00
20	Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 20x20 cm, com argamassa pré-fabricada, para juntas até 3 mm - com a utilização de ANDAIME	m <sup>2</sup>	17.200	R\$ 46,41	R\$ 798.252,00
21	CANTONEIRA de alumínio para proteção de quinas de superfície revestida com azulejo	m	5.410	R\$ 29,20	R\$ 157.972,00

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SECRETARIA</b>
09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00 09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SEDUC</b>
19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SECTUR</b>
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00 15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	<b>MUNICIPAL/ FEDERAL (Repasse Obrigatório)</b>	<b>SESURB</b>



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SESAP</b>
<b>10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.30.00</b>		

**8. PRAZO DE ENTREGA** – O prazo para a execução do serviço é de 30(trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

**9. LOCAIS DE EXECUÇÃO:** Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), conforme endereços constantes no neste anexo. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte das Secretarias.

**10.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A Empresa vencedora obrigar-se-á a realizar os serviços estritamente de acordo com as disposições deste edital.

## 11. ENDEREÇOS DAS UNIDADES:

<b>UNIDADES DA SEDUC</b>			
<b>Nº</b>	<b>Unidades</b>	<b>Endereços</b>	<b>Bairros</b>
<b>1</b>	<b>E.M. Anahy Navarro Trovão</b>	Rua Limeira, n.º 69	Boqueirão
<b>2</b>	<b>E.M. Sérgio Vieira de Mello</b>	Rua Paulino Boreli, n.º 921	Maracanã
<b>3</b>	<b>E.M. Albert Einsten</b>	Av. Lasar Segall	Samambaia
<b>4</b>	<b>E.M. 19 de janeiro</b>	Rua Flavio Monteiro de Castro, n.º 500	Ribeirópolis
<b>5</b>	<b>E.M. Antonio Peres Ferreira</b>	Rua João Roberto Correa, n.º 1077	Vila Sônia
<b>6</b>	<b>E.M. Antonio Rubens Costa de Lara</b>	Rua Ana Pereira de França, n.º 249	Trevo
<b>7</b>	<b>E.M. Ary Cabral</b>	Rua Rui Manoel S. Pereira, n.º 546	Quietude
<b>8</b>	<b>E.M. Carlos Eduardo Conte de Castro</b>	Rua Ildefonso Galeano, n.º 126	Tupiry
<b>9</b>	<b>E.M. Carlos Roberto Dias</b>	Rua Duque de Caxias, n.º 999	Boqueirão
<b>10</b>	<b>E.M. Cidade da Criança</b>	Rua Adriano Dias dos Santos, n.º 200	Cid. da Criança
<b>11</b>	<b>E.M. Domingos Soares de Oliveira</b>	Rua Esmeraldo Tarquinio de Campos Filho, n.º 501	Ribeirópolis
<b>12</b>	<b>E.M. Dr. Roberto Shoji</b>	Rua Ildefonso Galenao, n.º 100	Tupiry
<b>13</b>	<b>E.M. Dr. Wilson Guedes</b>	Rua Manoel Rodrigues Procópio do Vale, n.º 195	Samambaia
<b>14</b>	<b>E.M. Drª Ana Maria B. B. Fernandes</b>	Av. Pres. Kennedy, n.º 17.100	Real
<b>15</b>	<b>E.M. Eduardo Gonsalves do Barreiro</b>	Av. Milena Petrutich, n.º 1078	Melvi
<b>16</b>	<b>E.M. Fausto dos Santos Amaral</b>	Rua Marcílio Dias, n.º 250	Canto do Forte
<b>17</b>	<b>E.M. Governador Franco Montoro</b>	Rua Paulino Boreli, n.º 1.000	Maracanã
<b>18</b>	<b>E.M. Governador Mário Covas</b>	Av. Julio Prestes de Albuquerque, n.º 1.000	Nova Mirim



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

19	<b>E.M. Hilda de Carvalho Guedes</b>	Rua das Rosendas, n.º 161	Samambaia
20	<b>E.M. Joaquim Augusto Ferreira Mourão</b>	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 100	Melvi
21	<b>E.M. José Júlio Martins Baptista</b>	Rua Comendador Luiz Caiaffa, n.º 98	Sítio do Campo
22	<b>E.M. José Padin Mouta</b>	Rua Bororós, n.º 150	Tupi
23	<b>E.M. Lions Clube Ocian</b>	Rua Teofila Vanderlinde, n.º 933	Ocian
24	<b>E.M. Mahatma Gandhi</b>	Rua Dr. Antonio Silvio Cunha Bueno, s/nº	Melvi
25	<b>E.M. Mário Possani</b>	Rua Dr. Samuel Augusto Leão de Moura, n.º 451	Caiçara
26	<b>E.M. Paulo Shigueo Yamauti</b>	Rua Oscar de Meneses Barbosa, 151	Anhanguera
27	<b>E.M. Profº Fued Temer</b>	Rua Leme, 27	Guilhermina
28	<b>E.M. Prof.ª Isabel Figueroa Bréfere</b>	Rua João Ramalho, n.º 1.250	Aviação
29	<b>E.M. Profª Maria Clotilde Lopes C.Rigo</b>	Rua 10, n.º 141	Esmeralda
30	<b>E.M. Profª Maria Nilza da Silva Romão</b>	Rua do Maçom, n.º 100	Vila Sônia
31	<b>E.M. Roberto Mário Santini</b>	Rua Quito, n.º 81	Guilhermina
32	<b>E.M. Ronaldo Sérgio A. Lameira Ramos</b>	Rua Maria Luiza Lavallo, n.º 250	Sítio do Campo
33	<b>E.M. São Francisco de Assis</b>	Rua Cornélio Procópio, n.º 300	Boqueirão
34	<b>E.M. Sebastião Tavares de Oliveira</b>	Rua Savério Fittipaldi, n.º 50	Quietude
35	<b>E.M. Sonia Marise Domingues</b>	Rua G, n.º 1051	Vila Sônia
36	<b>E.M. Thereza Magri</b>	Rua Leonora Cembroli Martins, n.º 280	Antártica
37	<b>E.M. Vila Mirim</b>	Rua 23 de Outubro, n.º 116	Vila Mirim
38	<b>E.M. Visconde de Mauá</b>	Av. Oliveira Lima, n.º 972	Ribeirópolis
39	<b>E.M. João Gonçalves</b>	Rua Frei Henrique de Coimbra, n.º 02	Aviação
40	<b>E.M. Profº Maria de Lourdes Santos</b>	Rua Vitor Meirelles, 1875	Esmeralda
41	<b>E.M. Vereador Felipe Avelino Moraes</b>	Rua Dino Toginni, s/n	Caiçara
42	<b>E.M. Governador Orestes Quércia</b>	Rua Primeiro de Janeiro, s/n	Vila Mirim
43	<b>E.M. Prof.ª Elza Oliveira de Carvalho</b>	Rua C, n.º 1.039	Glória
44	<b>SEDUC</b>	Rua José Borges Neto, n.º 50	Vila Mirim
45	<b>E.M. Valter Salerno</b>	Av. Dom Pedro II, 860	Ocian
46	<b>E.M. Arq. Oscar Niemeyer</b>	R Odair Penellas Balta, 231	Jd Princesa
47	<b>E.M. Cirse Sanchez Toschi</b>	Rua Mem de Sá, 01	Aviação
48	<b>E.M. Dorivaldo Francisco Loria</b>	Rua Maria Luiza Lavallo, n.º 150	Sítio do Campo
49	<b>E.M. Eng.º Sérgio Dias de</b>	Rua Turmalina, n.º 25	Cid. da Criança



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	Freitas		
50	<b>E.M. Estado do Amazonas</b>	Av. Maria Cavalcanti da Silva, n.º 431	Samambaia
51	<b>E.M. Estina Campi Baptista</b>	Rua Xixová, n.º 1.100	Canto do Forte
52	<b>E.M. Florivaldo Borges de Queiroz</b>	Rua Monteiro Lobato	Ocian
53	<b>E.M. Gregorio França de Siqueira</b>	Rua Vitor Meireles com Antonio Maria	Pq das Américas
54	<b>E.M. Idalina da Conceição Pereira</b>	Rua João Roberto Correa, n.º 1171	Vila Sônia
55	<b>E.M. Idílio Perticaratti</b>	Rua Luzia Borba Ranciaro, n.º 246	Antártica
56	<b>E.M. João Batista Resine Alves</b>	Rua Paulo Setubal, n.º 80	Esmeralda
57	<b>E.M. José Crego Paineira</b>	Av. Presidente Kennedy, n.º 13.499	Caiçara
58	<b>E.M. José Ribeiro dos Santos Cunha</b>	Rua A, n.º 331	Glória
59	<b>E.M. Juliana Arias Rodrigues de Oliveira</b>	Rua Ildefonso Galeano, n.º 150	Tupiry
60	<b>E.M. Layde Rodrigues Reis Loria</b>	Rua Gaspar de Lemos, n.º 100	Aviação
61	<b>E.M. Leopoldo Estásio Vanderlinde</b>	Av. Julio Prestes de Albuquerque, n.º 887	Nova Mirim
62	<b>E.M. Luzia Borba Ranciaro</b>	Rua Engenheiro Antonio Lotuffo, n.º 839	Sítio do Campo
63	<b>E.M. Maestro Luis Arruda Paes</b>	Rua 04, n.º 921	Nova Mirim
64	<b>E.M. Manoel Nascimento Junior</b>	Rua Cornélio Procópio, n.º 191	Boqueirão
65	<b>E.M. Maria dos Remédios Carmona Milan</b>	Rua Manoel Gonzales Corujo, n.º 57	Melvi
66	<b>E.M. Natale de Lucca</b>	Rua Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira, n.º 476	Quietude
67	<b>E.M. Newton de Almeida Castro</b>	Av. Antonio Cândido da Silva, n.º 450	Vila Sônia
68	<b>E.M. Nicolau Paal</b>	Rua Alfredo D' Scragnoille Taunay, n.º 41	Ribeirópolis
69	<b>E.M. Ophélia Caccetari dos Reis</b>	Rua Josefa Alves de Siqueira, n.º 552	Ananguera
70	<b>E.M. Oswaldo Justo</b>	Rua 1º de Janeiro, n.º 987	Vila Mirim
71	<b>E.M. Pablo Trevisan Perutich</b>	Rua Alfredo Niederbichler, n.º 243	Ananguera
72	<b>E.M. Paulo de Souza Sandoval</b>	Rua 10, n.º 91	Esmeralda
73	<b>E.M. Prof.ª Esmeralda dos Santos Novaes</b>	Rua Savério Fittipaldi, n.º 100	Quietude
74	<b>E.M. República de Portugal</b>	Av. Fumio Myiazi, n.º 599	Guilhermina
75	<b>E.M. Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso</b>	Rua Maria Borella Conte	Maracanã
76	<b>E.M. Vila Tupiry</b>	Rua Itamaracás, n.º 70	Tupi
77	<b>E.M. Roberto Francisco dos Santos</b>	Av. Oliveira Lima, n.º 972	Ribeirópolis



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>78</b>	<b>E.M. Vereadora Isaura Campos Garcia</b>	Rua Teodoro de Augustinis, s/nº	Sítio do Campo
<b>79</b>	<b>SEDUC</b>	Rua José Borges Neto, 50	Vila Mirim
<b>80</b>	<b>Porto do Aprendiz</b>	Rua Jaú, 1158	Boqueirão
<b>81</b>	<b>Porto do Saber Samambaia</b>	Rua das Rosendas	Samambaia
<b>82</b>	<b>Escola de Educação Ambiental</b>	Rua Paulo Sérgio Garcia, 611	Sítio do Campo

<b>UNIDADES - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS</b>			
<b>Nº</b>	<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>	<b>Bairro</b>
<b>01</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERV. URBANOS</b>	AV. COSTA E SILVA, Nº. 794	Boqueirão
	<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
	<b>DIVISÃO DE PESSOAL</b>		
	<b>DIVISÃO DE ALMOXARIFADO</b>		
	<b>DIVISÃO DE COMPRAS</b>		
	<b>DIVISÃO DE PATRIMONIO</b>		
	<b>DIVISÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO</b>		
	<b>DIVISÃO DE APOIO</b>		
	<b>DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA FROTA E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS</b>		
<b>DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO</b>			
<b>DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO AMBIENTAL</b>			
<b>02</b>	<b>DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA</b>	Rua José Júlio Batista, 25	Vila Antártica
	<b>DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA ORLA</b>		
	<b>DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE DRENAGEM</b>		
	<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS</b>		
	<b>DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>		
<b>03</b>	<b>DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS E CARPINTARIA</b>	Rua Mathilde de Azevedo Setubal, 1488	Caiçara



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>04</b>	<b>DIVISÃO DE CEMITÉRIO</b>	Av. Min. Marcos Freire, 3.377	Vila Antártica
<b>05</b>	<b>DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS</b>	Rua Profª Heleny Rosa, s/nº	Melvi
<b>06</b>	<b>DIVISÃO DE PRÓPRIOS</b>	Rua Matilde Azevedo Setubal, 1496	Vila Caiçara
<b>07</b>	<b>VIVEIRO</b>	Rua Dr. Antonio Renato Gambini, s/nº	Vila Tupy
<b>08</b>	<b>ESPAÇO ALVORADA</b>	Rua Savério Fittipaldi, s/nº	Quietude
<b>09</b>	<b>TRANSBORDO MUNICIPAL</b>	Av. do Trabalhador, 2300	Vila Sônia
<b>10</b>	<b>ECOPONTO - BOQUEIRÃO</b>	Rua Guanabara esquina com a Praça 19 de Janeiro	Boqueirão
<b>11</b>	<b>ECOPONTO - SÍTIO DO CAMPO</b>	Rua Saturnino de Brito com Av. do Trabalhador, s/nº	Sítio do Campo
<b>12</b>	<b>ECOPONTO - OCIAN</b>	Praça Eliezer Rodrigues Coelho s/nº, situada entre as Ruas Pr. Vicente de Carvalho e José de Alencar	Ocian
<b>13</b>	<b>ECOPONTO - AVIAÇÃO</b>	Rua José Alves Maciel com Rua Jorge Hagge, s/nº	Aviação
<b>14</b>	<b>ECO PONTO - VILA MIRIM</b>	Av. Presidente Kennedy ao lado nº 8462 entre as Ruas 26 de Janeiro e Aldo Coli	Vila Mirim
<b>15</b>	<b>ECO PONTO - NOVA MIRIM</b>	R. Martiniano José Das Neves S/ Nº.	Vila Mirim
<b>16</b>	<b>ECO PONTO - JARDIM REAL</b>	R. Lilás, Nº. 429	Jardim Real
<b>17</b>	<b>ECO PONTO MARACANÃ</b>	Esquina Da Av. Dr. Roberto De Almeida Vinhas Com Dr. Dorival Francisco Lória, Ao Lado Nº. 1154	Maracanã
<b>18</b>	<b>ECO PONTO - RIBEIRÓPOLIS</b>	R. Agostinho Ferreira C/ A Av. Diamantino Cruz Ferreira Mourão	Ribeirópolis
<b>19</b>	<b>ECO PONTO - JARDIM SOLEMAR</b>	Av. Presidente Kennedy Na Altura Do Nº. 21074 C/ A Esquina Rua Casimiro De Abreu	Solemar
<b>20</b>	<b>ECO PONTO - FORTE</b>	Rua Yolanda Da Trentine Giufrida C/ Rua Xixová	Canto do Forte
<b>21</b>	<b>ECO PONTO - MELVI</b>	Rua Leopoldo Augusto Miguez com a Rua Marcelino de Oliveira	Jardim Melvi



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

22	<b>ECO PONTO – ANHANGUERA</b>	Rua Clóvis Batista dos Santos com a RFua E	Anhanguera
23	<b>ECO PONTO – VILA SÔNIA</b>	Rua Arnaldo Batista ao lado da feira confinada da Vila Sônia	Vila Sônia
24	<b>ECO PONTO – VILA CAIÇARA</b>	Av. Presidente Kennedy ao lado nº 13.684 esquina com a Rua Maximina Ildefonso Ventura	Vila Caiçara
25	<b>ECO PONTO ANTÁRTICA</b>	Rua João Batista Siqueira, s/nº	Antártica
26	<b>ECOPONTO ESMERALDA</b>	Av. Ana Pereira de França, em frente ao nº 735	Esmeralda
27	<b>ECOPONTO QUIETUDE</b>	Rua das Acácias, s/nº	Quietude
28	<b>ESPAÇO BOQUEIRÃO</b>	Rua Emancipador Paulo Fefin, s/nº	Boqueirão
29	<b>ESPAÇO REAL</b>	R. Azaléia Nº. 380	Jardim Real
30	<b>ESPAÇO CAIÇARA</b>	R. Flausina De Oliveira Rosa S/Nº.	Vila Caiçara
31	<b>ESPAÇO FORTE</b>	R. Xixová Nº. 1.000	Canto do Forte
32	<b>ESPAÇO SAMAMBAIA</b>	R. Dos Jacarandás, S/Nº.	Samambaia
33	<b>ESPAÇO VILA SÔNIA</b>	R. Arnaldo Augusto Batista, Nº. 149	Vila Sônia
34	<b>ESPAÇO SÍTIO DO CAMPO</b>	R. Dr. Abrão Ribeiro, Nº. 14 C/ Av. Prof. Olavo De Paula Borges	Sítio do Campo
35	<b>ESPAÇO SÃO JORGE</b>	R. João Batista De Siqueira S/Nº.	São Jorge
36	<b>GARAGEM</b>	Rua Reinaldo dos Santos, 357	Glória
37	<b>BOUTIQUE DO PEIXE</b>	Av. Pres. Castelo Branco, s/nº	Boqueirão
38	<b>DEPÓSITO</b>	R. Miguel Guerra Nº. 246	Vila Sônia



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>UNIDADES – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>Nº</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>01</b>	<b>CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) CANTO DO FORTE</b>	Endereço: Rua Xixová, 1.130 - CEP: 11700-430. Bairro: Forte
<b>02</b>	<b>PIC Vila Sônia</b>	Rua Antônio Cândido da Silva, s/nº - Vila Sônia
<b>03</b>	<b>PIC Sítio de Campo</b>	Rua José Bonifácio, s/nº Sítio do Campo
<b>04</b>	<b>Casa de Estar Ferdinando Alves de Oliveira</b>	Endereço: Rua Maria Martins Batista, 456 – CEP: 11722-030. Bairro: Jd Marília
<b>05</b>	<b>CAFE Dr. Sérgio Mainente – Centro de Apoio à Família do Educando</b>	Endereço: Rua Ana Pereira de França, 295 - CEP: 11713-280. Bairro: Esmeralda
<b>06</b>	<b>Centro POP</b>	Av. Min. Marcos Freire, 6670 – Quietude
<b>07</b>	<b>Centro Municipal SócioTerapêutico</b>	Rua Andrade de Jesus, 60 – Vila Sônia
<b>08</b>	<b>Lar São Francisco de Assis</b>	Endereço: Rua Joana Imparato, s/n – Bairro: Vila Mirim (atrás do ambulatório AME - próximo ao Fórum)
<b>09</b>	<b>IASFA VI (São Jorge)</b>	Endereço: Av. João Batista de Siqueira nº 113 – Bairro: São Jorge - CEP: 11720-120.
<b>10</b>	<b>CRAS Melvi</b>	Endereço: Rua Marcelino de Oliveira, 44 - CEP: 11712-050. Bairro: Jardim Melvi
<b>11</b>	<b>Secretaria de Assistência Social - SEDE</b>	Rua Emancipador Paulo Fefin, 775 – CEP: 11701-140. Bairro: Boqueirão
<b>12</b>	<b>IASFA III (Aviação)</b>	Endereço: Rua Thomé de Souza, s/nº (Próximo ao 1349) – Bairro: Aviação – CEP 11702-840
<b>13</b>	<b>IASFA IV (Ribeirópolis)</b>	Endereço: Avenida Agostinho Ferreira nº 211 – Bairro: Ribeirópolis – CEP 11714-170
<b>14</b>	<b>IASFA I – Boqueirão (Instituição de Acolhimento São Francisco de Assis)</b>	Rua Emancipador Paulo Fefin nº 701 – Bairro: Boqueirão - CEP: 11701-140
<b>15</b>	<b>IASFA V (Sítio do Campo)</b>	Endereço: Rua Fabiana de Faria Andrade da Cruz nº 36 - Bairro: Sítio do Campo - CEP 11725-525
<b>16</b>	<b>CONVIVER Tupi</b>	Endereço: Rua Xavantes, 51. Bairro: Tupi
<b>17</b>	<b>CONVIVER São Jorge</b>	Endereço: Rua João Batista de Siqueira, 130. Bairro: Vila São Jorge
<b>18</b>	<b>CONVIVER Samambaia</b>	Endereço: Av. Pau-Brasil esquina com Rua Itiberê. Bairro: Samambaia



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

19	<b>CRAS/CREAS BOQUEIRÃO</b>	Rua Emancipador Paulo Fefin, 701 - Boqueirão
20	<b>CONVIVER BOQUEIRÃO</b>	Av. Presidente Castelo Branco, s/nº - Boqueirão
21	<b>CONVIVER CAIÇARA</b>	Rua São Domingos, 1435 - Caiçara
22	<b>CONVIVER GUILHERMINA</b>	Rua Audália Gomes, 245 - Guilhermina
23	<b>CONVIVER Solemar</b>	Endereço: Rua Afonso Schmidt, 1288. Bairro: Solemar
24	<b>PIC Jardim Melvi – Programa de Integração e Cidadania</b>	Endereço: Rua Heleny Rosa, 114 – CEP: 11712-150. Bairro: Jd Melvi
25	<b>CRAS Quietude</b>	Endereço: Rua Milton Daniels, 53 – CEP: 11718-140. Bairro: Quietude
26	<b>CRAS Esmeralda</b>	Rua Ana Pereira de França, 295 - Esmeralda
27	<b>Conselho Tutelar -Boqueirão</b>	Endereço: Rua Dair Borges, 463 – CEP: 11701-210. Bairro: Boqueirão
28	<b>Conselho Tutelar – Melvi</b>	Profª Heleny Rosa, 114 - Melvi
29	<b>PIC QUIETUDE</b>	Rua Milton Daniels, 555 - Quietude
30	<b>PIC Real – Programa de Integração e Cidadania</b>	Endereço: Av Presidente Kennedy, 17.483– CEP: 11708-000. Bairro: Jd Real
31	<b>IASFA – III Tupi</b>	Rua Potiguares, 842 - Tupi
32	<b>PIC Vila Alice – Programa de Integração e Cidadania</b>	Endereço: Rua Renata Câmara Agondi, 50 – CEP: 11717-430. Bairro: Vila Alice
33	<b>CAFE Sítio do Campo</b>	Rua Teodósio de Augustinis s/nº Sítio do Campo
34	<b>CONVIVER OCIAN</b>	Av. Pres. Castelo Branco s/nº Ocian
35	<b>CONVIVER Sítio do Campo</b>	Parque Leopoldo Vanderlinde – Sítio do Campo
36	<b>CRAS Nova Mirim</b>	Rua Lazurita, 289 – Nova Mirim
37	<b>CRAS Vila Sônia</b>	Rua João Andrade de Jesus s/nº - Vila Sônia
38	<b>Residência Inclusiva</b>	Rua Tomé de Souza, s/nº - Aviação
39	<b>PIC Forte</b>	Rua Xixová, 1130 – Canto do Forte
40	<b>Abrigo Solidário</b>	Rua Martins Baptista s/nº - Vila Sônia

## UNIDADES – SECRETARIA DE TRANSITO

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
01	<b>BASE DA SETRAN</b>	Rua Amália Belotti Pastorello, nº 72 – Sítio do Campo
02	<b>PÁTIO MUNICIPAL DE VEÍCULOS</b>	Avenida dos Trabalhadores, nº 3443 – Vila Antártica

## UNIDADES – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
01	<b>PALÁCIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS</b>	Av. Pres. Kennedy, 9000 - Mirim
02	<b>GALPÃO PATRIMÔNIO</b>	Av. Min. Marcos Freire, 6650 - Quietude
03	<b>GRÁFICA</b>	Rua Copacabana, 530 -Guilhermina



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>UNIDADES – SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS</b>		
<b>Nº</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>01</b>	<b>SEAI – SEDE</b>	Av. Ministro Marcos Freire, 6650- Quietude

<b>UNIDADES – SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>		
<b>Nº</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>01</b>	<b>SEDE</b>	Av. do Trabalhador, 02 – Sítio do Campo
<b>02</b>	<b>TERMINAL DE TRANSBORDO E RODOVIÁRIO DR. TUDE BASTOS</b>	Av. do Trabalhador, s/nº – Sítio do Campo
<b>03</b>	<b>TERMINAL DE TRANSBORDO E RODOVIÁRIO FRANCISCO G. SILVA TATICO</b>	Rua Valter José Alves, s/nº - Mirim

<b>UNIDADES – SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO</b>		
<b>Nº</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>01</b>	<b>CULTURAL PALÁCIO DAS ARTES</b>	Av. Presidente Costa e Silva nº 1.600 - Boqueirão
<b>02</b>	<b>PAVILHÃO DE EVENTOS JAIR RODRIGUES</b>	Rua Savério Fittipaldi, s/nº - Quietude
<b>03</b>	<b>ÁREA DE LAZER "EZIO DALL'ACQUA" - PORTINHO</b>	Rua Paulo Sérgio Garcia s/nº - Sítio do Campo
<b>04</b>	<b>ESPAÇO KIDS - CASTELINHO</b>	Av. Castelo Branco - Canto do Forte
<b>05</b>	<b>ESPAÇO KIDS - AVIAÇÃO</b>	Av. Castelo Branco - Aviação
<b>06</b>	<b>ESPAÇO KIDS - GLACIAL</b>	Av. Castelo Branco - Guilhermina
<b>07</b>	<b>ESPAÇO KIDS - OCA</b>	Av. Castelo Branco - Tupi
<b>08</b>	<b>ESPAÇO KIDS - FUNDO DO MAR</b>	Av. Castelo Branco - Ocian
<b>09</b>	<b>ESPAÇO KIDS - CUP CAKE</b>	Av. Castelo Branco - Caiçara

<b>UNIDADES – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>		
<b>Nº</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>01</b>	<b>SEEL</b>	Rua João Balbino Correa s/nº
<b>02</b>	<b>Ginásio Mirins III</b>	Rua Mal. José Cardoso, 135
<b>03</b>	<b>CIE – Centro de Iniciação ao Esporte</b>	Av. Dr. Esmeraldo S. Tarquínio de Campos Filho s/nº - Ribeirópolis
<b>04</b>	<b>Ginásio Poliesportivo Caiçara</b>	Rua João Piedade Gomes, 330
<b>05</b>	<b>Ginásio Poliesportivo Falcão</b>	Av. Presidente Kennedy, n.º 8169
<b>06</b>	<b>Ginásio Poliesportivo Forte</b>	Av. Rio Branco, n.º 572
<b>07</b>	<b>Ginásio Poliesportivo Magic Paula</b>	Av. Trabalhador, n.º 4111
<b>08</b>	<b>Ginásio Poliesportivo Rodrigão</b>	Av. Pres. Kennedy, n.º 5563
<b>09</b>	<b>Ginásio Poliesportivo Samambaia</b>	Av. Maria Cavalcante da Silva, n.º 10
<b>10</b>	<b>Ginásio Poliesportivo Sítio do Campo</b>	Rua Maria Luiza Lavalley, n.º 180
<b>11</b>	<b>Piscina Municipal</b>	Rua Gilberto Foad Beck, n.º 100
<b>12</b>	<b>Espaço Leopoldo Vanderlinde</b>	Rua José Bonifácio (junto ao terminal Tude Bastos)
<b>13</b>	<b>Ginásio Antártica</b>	Av. do Trabalhador, 4111 - Antártica
<b>14</b>	<b>Ginásio Alohá</b>	Rua Zenji Sasaki, s/nº - Nova Mirim
<b>15</b>	<b>Campo de Futebol AC Praia Grande</b>	Av. Irmãos Ardono, s/nº Sítio do Campo
<b>16</b>	<b>Campo de Futebol Treze de Maio</b>	Rua Amazide Gama. s/nº Sítio do Campo
<b>17</b>	<b>Campo de Futebol Magic Paula</b>	Rua Maria Correia, 480 - Antártica



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>18</b>	<b>Campo de Futebol Galo de Ouro</b>	Av. São Jorge, s/nº - Nova Mirim
<b>19</b>	<b>Campo de Futebol Real</b>	Rua Antônio Luiz Prates Maia, s/nº - Real
<b>20</b>	<b>Campo de Futebol Melvi</b>	Rua Milton de Oliveira, s/nº - Melvi

<b>UNIDADES – SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>		
<b>Nº</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇOS</b>
<b>01</b>	<b>GUARDA CIVIL MUNICIPAL</b>	Av. Min. Marcos Freire, 6660 - Quietude
<b>02</b>	<b>CORPO DE BOMBEIROS</b>	Av. Pres. Kennedy, 10.900 - Caiçara
<b>03</b>	<b>CANIL GCM</b>	Rua Paulo Sérgio Garcia, s/nº - Sítio do Campo
<b>04</b>	<b>DDM/ NECRIM</b>	Rua Cidade de Santos, s/nº Boqueirão
<b>05</b>	<b>45º NATALHÃO PM</b>	Av. Ayrton Senna, s/nº - Jd Intermares
<b>06</b>	<b>COMPLEXO DE SEGURANÇA</b>	Rua Guimarães Rosa, 1069 - Ocian

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA</b>		
<b>Nº</b>	<b>Unidades</b>	<b>Endereços</b>
<b>1</b>	<b>CEMAS</b>	Av. Presidente Kennedy, 1491 – Guilhermina
<b>2</b>	<b>DST/ AIDS CAPS II/SAE</b>	Rua: Cidade de Santos, 89 - Boqueirão
<b>3</b>	<b>CAPS II - Nova Mirim</b>	Rua Guilherme Penteadado de Campos, 390
<b>4</b>	<b>CAPS I</b>	Rua São Bernardo, 401 - Boqueirão
<b>5</b>	<b>CAPS AD</b>	Rua São Caetano, 400 - Boqueirão
<b>6</b>	<b>CRATH</b>	Av. Presidente Kennedy, 16.616 – Jd Real
<b>7</b>	<b>CER - Centro Especializado e Reabilitação</b>	Av. Roberto de Almeida Vinhas, 8899 - Mirim
<b>8</b>	<b>CEO</b>	Rua Osmar Antonioli, 1289
<b>9</b>	<b>CEAS MULHER</b>	Rua São José, 700 - Caiçara
<b>10</b>	<b>UPA QUIETUDE</b>	Av. Ministro Marcos Freire, 6730 –Jd Quietude
<b>11</b>	<b>RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA</b>	Rua Copacabana, 743 -Guilhermina
<b>12</b>	<b>Saúde Ambiental/ Projeto Bicharada</b>	Rua Ali Hussein Daychoum, nº 10.376 - Vila Sônia
<b>13</b>	<b>Secretaria de Saúde</b>	Av. Pres. Kennedy, 8850 - Mirim
<b>14</b>	<b>USAFA Aviação</b>	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 2.929
<b>15</b>	<b>USAFA Boqueirão</b>	Av. Pres. Kennedy, 918 - Boqueirão
<b>16</b>	<b>USAFA Mirim I</b>	Av. dos Sindicatos, nº 635 - Mirim
<b>17</b>	<b>USAFA Tupi</b>	Rua Meinacós, 95 - Tupi
<b>18</b>	<b>USAFA Aloha</b>	Rua Zenji Sasaki, 269 - Nova Mirim
<b>19</b>	<b>USAFA Anhanguera</b>	Rua Josefa Alves de Siqueira, nº 649 - Anhanguera



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>20</b>	<b>USAFA Antártica</b>	Av. dos Trabalhadores, 3801 - Antártica III Gleba
<b>21</b>	<b>Usafa Caiçara</b>	Rua Mathilde de Azevedo Setubal, 630- Caiçara
<b>22</b>	<b>USAFA ESMERALDA</b>	Rua Menotti Del Picchio, altura do nº 179
<b>23</b>	<b>USAFA Rio Branco</b>	Av. Hugo de Carvalho Ramos, 1521 - Esmeralda
<b>24</b>	<b>USAFA Forte</b>	Av. Rio Branco, 562 - Forte
<b>25</b>	<b>USAFA Guaramar</b>	Av. dos Trabalhadores, nº 1717 - Glória
<b>26</b>	<b>USAFA Guilhermina</b>	Av. Presidente Kennedy, 2100 - Guilhermina
<b>27</b>	<b>Usafa Maracanã</b>	Rua Cezar Rodrigues Reis, 850 - Maracanã
<b>28</b>	<b>USAFA Melvi</b>	Rua João Caetano, nº 101 - Melvi
<b>29</b>	<b>USAFA Mirim II</b>	Rua Nossa Senhora da Conceição, 400 - Mirim
<b>30</b>	<b>USAFA Noemia</b>	Av. Presidente Kennedy, 4960 - Tupi
<b>31</b>	<b>USAFA Ocian</b>	Rua José Jorge, 559 - Ocian
<b>32</b>	<b>USAFA Princesa</b>	R. Vergílio Gabriel de Siqueira, 20 - Jd Princesa
<b>33</b>	<b>USAFA Quietude</b>	R: Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira, 500- Quietude
<b>34</b>	<b>USAFA Real</b>	Rua das Begônias, nº 453 - Real
<b>35</b>	<b>USAFA Ribeiropolis</b>	Rua Esmeraldo Tarquínio 471 - Ribeirópolis
<b>36</b>	<b>USAFA Samambaia</b>	Av. das Araucárias,181 - Samambaia
<b>37</b>	<b>Usafa Santa Marina</b>	Rua Particular,598 -Conj. Habitac Jd Anhanguera
<b>38</b>	<b>USAFA São Jorge</b>	Av. dos Trabalhadores, nº 4242 - Antártica
<b>39</b>	<b>USAFA Solemar</b>	Av. Pres. Kennedy, 19.726 - Solemar
<b>40</b>	<b>USAFA Tude Bastos</b>	Rua Maria Luiza Lavallo, nº 68 - Sítio do Campo
<b>41</b>	<b>USAFA VI Tupiry</b>	Rua Idelfonso Galeano, nº 368 - Tupiry
<b>42</b>	<b>USAFA VI Alice</b>	Rua Renata Câmara Agondi, nº 46 - Anhanguera
<b>43</b>	<b>USAFA Vila Sonia</b>	Rua Antônio Cândido da Silva,1075 - Vila Sônia
<b>44</b>	<b>SAÚDE AMBIENTAL</b>	R. Ali Hussein Daychoum, 10376 - Vila Sônia
<b>45</b>	<b>SAMU - Samambaia</b>	Av. dos Corretores de Imóveis, s/nº - Samambaia
<b>46</b>	<b>SAMU - Aviação</b>	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 2929 - Aviação
<b>47</b>	<b>SAMU - QUIETUDE</b>	Av. Ministro Marcos Freire, 6730 - Quietude
<b>48</b>	<b>ACADEMIA MARACANÃ</b>	Av. César Rodrigues Reis, 820 - Maracanã
<b>49</b>	<b>ACADEMIA ALOHA</b>	Rua Walter Feliciano, 186 - Vila Mirim
<b>50</b>	<b>ACADEMIA ANTARTICA</b>	Rua Samuel Aun Weor, 501 - Antartica III Gleba
<b>51</b>	<b>ACADEMIA ESMERALDA II</b>	Av. Hugo de Carvalho Ramos, 1501 - Esmeralda
<b>52</b>	<b>ACADEMIA SANTA MARINA</b>	Rua Particular, 650 - Anhanguera
<b>53</b>	<b>ACADEMIA MELVI</b>	Rua Leopoldo Augusto Miguez, 702 - Melvi
<b>54</b>	<b>ACADEMIA SAMAMBAIA</b>	Av. C, 176- Samambaia
<b>55</b>	<b>ACADEMIA SÃO JORGE</b>	Av. João Batista de Siqueira, 51- Antártica
<b>56</b>	<b>ACADEMIA OCIAN</b>	Rua José Jorge, 521 - Faixa Anexa VI Alzira

## 12. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## INTRODUÇÃO

O presente documento especifica os padrões técnicos mínimos, a serem obrigatoriamente respeitados durante os **"REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO"**, utilizados pelos Próprios Municipais – Praia Grande e contratada pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande - M.E.B.P.G.

O cumprimento do especificado será de responsabilidade e custeado diretamente pela Empresa reconhecida contratualmente como a executante dos serviços, doravante simplesmente denominada como **"CONTRATADA"**, sendo o acompanhamento executivo realizado pelo(s) representante(s) indicado(s) pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande, doravante simplesmente denominado(s) por **"FISCALIZAÇÃO"**.

O acompanhamento dos serviços pela prefeitura não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância as normas técnicas vigentes, incluindo a Lei Federal nº 12.305/2010, resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Municipal nº 1660/2013, em especial nos artigos 11º e 12º que tratam do cadastramento da empresa e dos certificados de transportes de resíduos – CTR e no artigo 17º que trata do plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC. Nas demais normas de segurança, saúde, meio ambiente e técnicas relacionadas ao serviço a serem prestadas e ditadas pelos órgãos competentes.

### 12.1 DEMOLIÇÃO de revestimento cerâmico e azulejo

A demolição de revestimento cerâmico deverá ser executada com ferramentas e equipamentos adequados a cada tipo de serviço, de forma segura para todos os operários e eventuais transeuntes, sendo as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás e as canalizações de esgoto e de escoamento de água pluvial, previamente desligadas, retiradas ou protegidas.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

As construções vizinhas à obra serão examinadas, prévia e periodicamente, preservando a sua estabilidade e a integridade física de terceiros.

A remoção do entulho, por gravidade, terá de ser feita em calhas fechadas, de madeira, metal ou plástico rígido, com inclinação máxima de 45º, fixadas à edificação em todos os pavimentos.

Os resíduos da construção civil serão transportados pela **CONTRATADA** e levados para o bota-fora ou a local específico previamente aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**.

O transporte deve ser feito por caminhões basculantes, ou outro tipo de veículo adequado ao tipo de material, a ser transportado.

O percurso será previamente definido e, devidamente aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**.

A **CONTRATADA** deverá observar as leis de segurança do trânsito para a efetivação dos transportes, tais como, condução por motoristas habilitados, coberturas das cargas, condições de segurança dos veículos, sinalização adequada dos locais de saída, velocidade admissível, etc.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Não será permitido o tráfego de veículos julgados inadequadamente ou com os equipamentos de segurança e sinalização deficientes.

A **CONTRATADA** responderá por todos os acidentes de tráfego se envolver veículos próprios ou de seus subcontratados e a danos que venham a ser causados a terceiros, tais como a edificações, a transeuntes e a empregados da própria **CONTRATADA**.

Todo o resíduo da construção civil considerado inservível deverá ser imediatamente transportado para o local do bota-fora indicado pela **FISCALIZAÇÃO** onde deverá ser lançado.

O carregamento do resíduo da construção civil a ser retirado do local do serviço deverá ser executado mediante o emprego de processos manuais.

Nas áreas de carregamento dos caminhões basculante ou similares, deverão permanecer apenas os operadores devidamente habilitados e a **CONTRATADA** se responsabilizará sobre todos os danos causados por alguma propriedade ou transeuntes.

## 12.2 APICOAMENTO manual da superfície

O apicoamento consiste no desabamento de uma peça de concreto por processo manual, sempre complementado por procedimentos de limpeza através de jateamento de ar e água.

O apicoamento está associado com atividades de remoção superficial de concreto, revestimentos e cobrimento não devem avançar além destas pequenas espessuras, e em hipótese alguma se permite que o apicoamento comprometa a integridade estrutural. Com a utilização de equipamentos adequados para a execução do serviço.

O apicoamento manual é indicado para pequenas superfícies.

O apicoamento exige cuidados específicos e é executado de forma artesanal. É proibido golpear a região, para que a integridade das arestas e contornos da região em tratamento seja preservada.

Todo o material solto, semi-solto e segregado deve ser removido até atingir concreto, condição caracterizada pela união consistente e coesa dos agregados graúdos.

O apicoamento deve obter uma superfície rugosa para criar condições ótimas de aderência para os futuros reparos.

O rendimento é moderado, próprio das operações artesanais.

**Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.**

## 12.3 CHAPISCO para parede interna ou externa com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm

O revestimento de chapisco deverá ser feito com argamassa fluida no traço 1:3, de cimento e areia sem peneirar. A argamassa deverá ser projetada energeticamente, de baixo para cima, contra a superfície a ser revestida.

O revestimento em chapisco se fará tanto nas superfícies verticais ou horizontais de estruturas de concreto, como também, nas superfícies verticais de alvenaria, para posterior



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

revestimento.

A espessura máxima permitida de chapisco deverá ser de 5 milímetros.

Sua aplicação deverá ser feita sobre superfície previamente umedecida, o suficiente para que não ocorra a absorção da água necessária à cura da argamassa de chapisco.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

## **12.4 EMBOÇO para parede interna com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8, e = 20 mm**

O emboço somente poderá ser aplicado após a pega completa do chapisco. A camada de regularização, o emboço, deverá empregar argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar no traço 1:2:8.

A espessura do emboço deverá ser de 20mm.

Na execução da camada de regularização inicialmente deverão ser assentadas taliscas com argamassa de modo a obter-se o prumo desejado.

A argamassa precisará ser bem compactada contra a superfície da parede e lançada em excesso, sendo em seguida sarrafeada com uma régua de alumínio, que deverá ser deslocada sobre duas taliscas consecutivas em movimentos de vai-e-vem.

O aprumo final da camada de regularização será obtido com o deslocamento da régua sobre duas mestras consecutivas, sendo que o acabamento da superfície da camada de regularização deverá ser áspero.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

## **12.5 ARGAMASSA ÚNICA impermeável para parede externa com argamassa pré-fabricada**

O revestimento em argamassa única é constituído por uma só camada de argamassa pré-fabricada, sendo desempenada com régua de alumínio e alisada com desempenadeira de espuma de borracha. Em determinados casos poderá ser acrescida de aditivos impermeabilizantes.

A granulometria máxima característica da areia para a composição da argamassa única deverá ser da ordem de 3 milímetros.

A espessura permitida de argamassa única é de 10mm.

A argamassa única só poderá ser aplicada após a pega completa do chapisco, considerando-se que todos os batentes e contra-marcos foram assentados.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

## **12.6 AZULEJO 15x15 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## **colante**

Fornecimento e aplicação do azulejo 15x15cm, com assentamento de argamassa pré-fabricada de cimento colante, a cor será de acordo com os padrões existentes no local, os azulejos deverão ser previamente e criteriosamente selecionadas, quanto à qualidade e dimensões, sendo descartadas as peças que apresentarem defeitos de superfície, empenamento ou discrepância de bitola.

No assentamento dos azulejos deverá ser preciso manter entre eles juntas com largura suficiente para que haja perfeita infiltração da pasta de rejuntamento e para que o revestimento de azulejo tenha relativo poder de acomodação às movimentações da parede e/ou da própria argamassa de assentamento.

Quanto a verificação da planeza do revestimento, será necessário considerar as irregularidades graduais e as irregularidades abruptas. As graduais não poderão superar 3mm em relação a uma régua com 2m de comprimento e as abruptas 1mm em relação a uma régua com 20 cm de comprimento.

Não poderá haver afastamento superior a 3mm entre as bordas dos azulejos planejadamente alinhados e a borda de uma régua com 2 m de comprimento, faceada com os azulejos extremos.

Os azulejos a serem cortados, para o acabamento de cantos, passagem de canos, torneiras e outros elementos de instalação, não poderão apresentar rachaduras ou emendas, tendo as bordas esmerilhadas, com aparência lisa e sem irregularidades.

Os azulejos deverão ser assentados com argamassa pré-fabricada de cimento colante, para tanto, deverá ser espalhada a argamassa pronta com desempenadeira metálica, do lado liso, distribuindo-se bem dessa forma o material sobre uma área não superior a 1 m<sup>2</sup>. Os azulejos antes do assentamento com argamassa colante precisarão estar limpos e serem aplicados a seco, sem imersão prévia em água.

Posteriormente, deverá ser passada a desempenadeira com o lado dentado para que a camada de argamassa, com cerca de 3 ou 4 mm.

As peças deverão ser assentadas de baixo para cima, sempre pressionando com a mão, ou batendo levemente com um martelo de borracha.

Após o período de tempo necessário, segundo o fabricante, para a secagem completa da argamassa colante, os azulejos deverão ser batidos, especialmente nos cantos, de modo a identificar por som característico, peças ocas que deverão ser retiradas e novamente coladas.

Os azulejos após o assentamento precisarão ser protegidos de insolação direta ou de qualquer outra fonte de calor por um período mínimo de 72 horas.

Os azulejos precisarão ser estocados em local nivelado e firme, ao abrigo das intempéries para que as embalagens originais sejam preservadas. As caixas deverão compor pilhas com altura máxima de 2 metros e só deverão ser retirados das embalagens originais por ocasião da imersão em água ou imediatamente antes de ser assentado com argamassa colante tipo industrializada.

Argamassa pré-fabricada para rejunte com e sem cimento deverão ser armazenados em suas embalagens originais, hermeticamente fechadas, em locais secos e frescos, ao abrigo de intempéries.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

## **12.7 AZULEJO 15x15 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante - com a utilização de ANDAIME**

Fornecimento e aplicação do azulejo 15x15cm, com assentamento de argamassa pré-fabricada de cimento colante e incluso a utilização de ANDAIME, a cor será de acordo com os padrões existentes no local, os azulejos deverão ser previamente e criteriosamente selecionadas, quanto à qualidade e dimensões, sendo descartadas as peças que apresentarem defeitos de superfície, empenamento ou discrepância de bitola.

No assentamento dos azulejos deverá ser preciso manter entre eles juntas com largura suficiente para que haja perfeita infiltração da pasta de rejuntamento e para que o revestimento de azulejo tenha relativo poder de acomodação às movimentações da parede e/ou da própria argamassa de assentamento.

Quanto a verificação da planeza do revestimento, será necessário considerar as irregularidades graduais e as irregularidades abruptas. As graduais não poderão superar 3mm em relação a uma régua com 2m de comprimento e as abruptas 1mm em relação a uma régua com 20 cm de comprimento.

Não poderá haver afastamento superior a 3mm entre as bordas dos azulejos planejadamente alinhados e a borda de uma régua com 2 m de comprimento, faceada com os azulejos extremos.

Os azulejos a serem cortados, para o acabamento de cantos, passagem de canos, torneiras e outros elementos de instalação, não poderão apresentar rachaduras ou emendas, tendo as bordas esmerilhadas, com aparência lisa e sem irregularidades.

Os azulejos deverão ser assentados com argamassa pré-fabricada de cimento colante, para tanto, deverá ser espalhada a argamassa pronta com desempenadeira metálica, do lado liso, distribuindo-se bem dessa forma o material sobre uma área não superior a 1 m<sup>2</sup>. Os azulejos antes do assentamento com argamassa colante precisarão estar limpos e serem aplicados a seco, sem imersão prévia em água.

Posteriormente, deverá ser passada a desempenadeira com o lado dentado para que a camada de argamassa, com cerca de 3 ou 4 mm.

As peças deverão ser assentadas de baixo para cima, sempre pressionando com a mão, ou batendo levemente com um martelo de borracha.

Após o período de tempo necessário, segundo o fabricante, para a secagem completa da argamassa colante, os azulejos deverão ser batidos, especialmente nos cantos, de modo a identificar por som característico, peças ocas que deverão ser retiradas e novamente coladas.

Os azulejos após o assentamento precisarão ser protegidos de insolação direta ou de qualquer outra fonte de calor por um período mínimo de 72 horas.

Os azulejos precisarão ser estocados em local nivelado e firme, ao abrigo das intempéries para que as embalagens originais sejam preservadas. As caixas deverão compor pilhas com altura máxima de 2 metros e só deverão ser retirados das embalagens originais por ocasião da imersão em água ou imediatamente antes de ser assentado com argamassa colante tipo



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

industrializada.

Argamassa pré-fabricada para rejunte com e sem cimento deverão ser armazenados em suas embalagens originais, hermeticamente fechadas, em locais secos e frescos, ao abrigo de intempéries.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

## **12.8 AZULEJO 20x20 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante**

Fornecimento e aplicação do azulejo 20x20cm, com assentamento de argamassa pré-fabricada de cimento colante, a cor será de acordo com os padrões existentes no local, os azulejos deverão ser previamente e criteriosamente selecionadas, quanto à qualidade e dimensões, sendo descartadas as peças que apresentarem defeitos de superfície, empenamento ou discrepância de bitola.

No assentamento dos azulejos deverá ser preciso manter entre eles juntas com largura suficiente para que haja perfeita infiltração da pasta de rejuntamento e para que o revestimento de azulejo tenha relativo poder de acomodação às movimentações da parede e/ou da própria argamassa de assentamento.

Quanto a verificação da planeza do revestimento, será necessário considerar as irregularidades graduais e as irregularidades abruptas. As graduais não poderão superar 3mm em relação a uma régua com 2m de comprimento e as abruptas 1mm em relação a uma régua com 20 cm de comprimento.

Não poderá haver afastamento superior a 3mm entre as bordas dos azulejos planejadamente alinhados e a borda de uma régua com 2 m de comprimento, faceada com os azulejos extremos.

Os azulejos a serem cortados, para o acabamento de cantos, passagem de canos, torneiras e outros elementos de instalação, não poderão apresentar rachaduras ou emendas, tendo as bordas esmerilhadas, com aparência lisa e sem irregularidades.

Os azulejos deverão ser assentados com argamassa pré-fabricada de cimento colante, para tanto, deverá ser espalhada a argamassa pronta com desempenadeira metálica, do lado liso, distribuindo-se bem dessa forma o material sobre uma área não superior a 1 m<sup>2</sup>. Os azulejos antes do assentamento com argamassa colante precisarão estar limpos e serem aplicados a seco, sem imersão prévia em água.

Posteriormente, deverá ser passada a desempenadeira com o lado dentado para que a camada de argamassa, com cerca de 3 ou 4 mm.

As peças deverão ser assentadas de baixo para cima, sempre pressionando com a mão, ou batendo levemente com um martelo de borracha.

Após o período de tempo necessário, segundo o fabricante, para a secagem completa da argamassa colante, os azulejos deverão ser batidos, especialmente nos cantos, de modo a identificar por som característico, peças ocas que deverão ser retiradas e novamente coladas.

Os azulejos após o assentamento precisarão ser protegidos de insolação direta ou de qualquer outra fonte de calor por um período mínimo de 72 horas.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Os azulejos precisarão ser estocados em local nivelado e firme, ao abrigo das intempéries para que as embalagens originais sejam preservadas. As caixas deverão compor pilhas com altura máxima de 2 metros e só deverão ser retirados das embalagens originais por ocasião da imersão em água ou imediatamente antes de ser assentado com argamassa colante tipo industrializada.

Argamassa pré-fabricada para rejunte com e sem cimento deverão ser armazenados em suas embalagens originais, hermeticamente fechadas, em locais secos e frescos, ao abrigo de intempéries.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

## **12.9 AZULEJO 20x20 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante - com a utilização de ANDAIME**

Fornecimento e aplicação do azulejo 20x20cm, com assentamento de argamassa pré-fabricada de cimento colante e incluso a utilização de ANDAIME, a cor será de acordo com os padrões existentes no local, os azulejos deverão ser previamente e criteriosamente selecionadas, quanto à qualidade e dimensões, sendo descartadas as peças que apresentarem defeitos de superfície, empenamento ou discrepância de bitola.

No assentamento dos azulejos deverá ser preciso manter entre eles juntas com largura suficiente para que haja perfeita infiltração da pasta de rejuntamento e para que o revestimento de azulejo tenha relativo poder de acomodação às movimentações da parede e/ou da própria argamassa de assentamento.

Quanto a verificação da planeza do revestimento, será necessário considerar as irregularidades graduais e as irregularidades abruptas. As graduais não poderão superar 3mm em relação a uma régua com 2m de comprimento e as abruptas 1mm em relação a uma régua com 20 cm de comprimento.

Não poderá haver afastamento superior a 3mm entre as bordas dos azulejos planejadamente alinhados e a borda de uma régua com 2 m de comprimento, faceada com os azulejos extremos.

Os azulejos a serem cortados, para o acabamento de cantos, passagem de canos, torneiras e outros elementos de instalação, não poderão apresentar rachaduras ou emendas, tendo as bordas esmerilhadas, com aparência lisa e sem irregularidades.

Os azulejos deverão ser assentados com argamassa pré-fabricada de cimento colante, para tanto, deverá ser espalhada a argamassa pronta com desempenadeira metálica, do lado liso, distribuindo-se bem dessa forma o material sobre uma área não superior a 1 m<sup>2</sup>. Os azulejos antes do assentamento com argamassa colante precisarão estar limpos e serem aplicados a seco, sem imersão prévia em água.

Posteriormente, deverá ser passada a desempenadeira com o lado dentado para que a camada de argamassa, com cerca de 3 ou 4 mm.

As peças deverão ser assentadas de baixo para cima, sempre pressionando com a mão, ou batendo levemente com um martelo de borracha.

Após o período de tempo necessário, segundo o fabricante, para a secagem completa da



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

argamassa colante, os azulejos deverão ser batidos, especialmente nos cantos, de modo a identificar por som característico, peças ocas que deverão ser retiradas e novamente coladas.

Os azulejos após o assentamento precisarão ser protegidos de insolação direta ou de qualquer outra fonte de calor por um período mínimo de 72 horas.

Os azulejos precisarão ser estocados em local nivelado e firme, ao abrigo das intempéries para que as embalagens originais sejam preservadas. As caixas deverão compor pilhas com altura máxima de 2 metros e só deverão ser retirados das embalagens originais por ocasião da imersão em água ou imediatamente antes de ser assentado com argamassa colante tipo industrializada.

Argamassa pré-fabricada para rejunte com e sem cimento deverão ser armazenados em suas embalagens originais, hermeticamente fechadas, em locais secos e frescos, ao abrigo de intempéries.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

## **12.10 CERÂMICA 10x10 cm, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante**

Fornecimento e aplicação da cerâmica 10x10cm, com assentamento de argamassa pré-fabricada de cimento colante, a cor será de acordo com os padrões existentes no local, as cerâmicas deverão ser previamente e criteriosamente selecionadas, quanto à qualidade e dimensões, sendo descartadas as peças que apresentarem defeitos de superfície, empenamento ou discrepância de bitola.

No assentamento das cerâmicas deverá ser preciso manter entre eles juntas com largura suficiente para que haja perfeita infiltração da pasta de rejuntamento e para que o revestimento de cerâmica tenha relativo poder de acomodação às movimentações da parede e/ou da própria argamassa de assentamento.

Quando da verificação da planeza do revestimento de cerâmica, será necessário considerar as irregularidades graduais e as irregularidades abruptas. As graduais não poderão superar 3 mm em relação a uma régua com 2 m de comprimento e as abruptas 1 mm em relação a uma régua com 20 cm de comprimento.

Não poderá haver afastamento superior a 3 mm entre as bordas das cerâmicas planejadamente alinhados e a borda de uma régua com 2 m de comprimento, faceada com os azulejos extremos.

As cerâmicas a serem cortadas, para o acabamento de cantos, passagem de canos, torneiras e outros elementos de instalação, não poderão apresentar rachaduras ou emendas, tendo as bordas esmerilhadas, com aparência lisa e sem irregularidades.

As cerâmicas deverão ser assentadas com argamassa pré-fabricada de cimento colante, para tanto, deverá ser espalhada a argamassa pronta com desempenadeira metálica, do lado liso, distribuindo-se bem dessa forma o material sobre uma área não superior a 1 m<sup>2</sup>. As cerâmicas antes do assentamento com argamassa colante precisarão estar limpos e serem aplicados a seco, sem imersão prévia em água.

Posteriormente, deverá ser passada a desempenadeira com o lado dentado para que a



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

camada de argamassa, com cerca de 3 ou 4 mm, fique com sulcos que facilitem o aprumo das cerâmicas.

As peças deverão ser assentadas de baixo para cima, sempre pressionando com a mão, ou batendo levemente com um martelo de borracha.

Após o período de tempo necessário, segundo o fabricante, para a secagem completa da argamassa colante, as cerâmicas deverão ser batidas, especialmente nos cantos, de modo a identificar por som característico, peças ocas que deverão ser retiradas e novamente coladas.

As cerâmicas após o assentamento precisarão ser protegidas de insolação direta ou de qualquer outra fonte de calor por um período mínimo de 72 horas.

As cerâmicas precisarão ser estocadas em local nivelado e firme, ao abrigo das intempéries para que as embalagens originais sejam preservadas. As caixas deverão compor pilhas com altura máxima de 2 metros e só deverão ser retirados das embalagens originais por ocasião da imersão em água ou imediatamente antes de serem assentados com argamassa colante pré-fabricada de cimento colante.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

## **12.11 CERÂMICA 10x10 cm, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante - com a utilização de ANDAIME**

Fornecimento e aplicação da cerâmica 10x10cm, com assentamento de argamassa pré-fabricada de cimento colante e incluso a utilização de ANDAIME, a cor será de acordo com os padrões existentes no local, as cerâmicas deverão ser previamente e criteriosamente selecionadas, quanto à qualidade e dimensões, sendo descartadas as peças que apresentarem defeitos de superfície, empenamento ou discrepância de bitola.

No assentamento das cerâmicas deverá ser preciso manter entre eles juntas com largura suficiente para que haja perfeita infiltração da pasta de rejuntamento e para que o revestimento de cerâmica tenha relativo poder de acomodação às movimentações da parede e/ou da própria argamassa de assentamento.

Quando da verificação da planeza do revestimento de cerâmica, será necessário considerar as irregularidades graduais e as irregularidades abruptas. As graduais não poderão superar 3 mm em relação a uma régua com 2 m de comprimento e as abruptas 1 mm em relação a uma régua com 20 cm de comprimento.

Não poderá haver afastamento superior a 3 mm entre as bordas das cerâmicas planejadamente alinhados e a borda de uma régua com 2 m de comprimento, faceada com os azulejos extremos.

As cerâmicas a serem cortadas, para o acabamento de cantos, passagem de canos, torneiras e outros elementos de instalação, não poderão apresentar rachaduras ou emendas, tendo as bordas esmerilhadas, com aparência lisa e sem irregularidades.

As cerâmicas deverão ser assentadas com argamassa pré-fabricada de cimento colante, para tanto, deverá ser espalhada a argamassa pronta com desempenadeira metálica, do lado liso, distribuindo-se bem dessa forma o material sobre uma área não superior a 1 m<sup>2</sup>. As cerâmicas antes do assentamento com argamassa colante precisarão estar limpos e serem



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

aplicados a seco, sem imersão prévia em água.

Posteriormente, deverá ser passada a desempenadeira com o lado dentado para que a camada de argamassa, com cerca de 3 ou 4 mm, fique com sulcos que facilitem o aprumo das cerâmicas.

As peças deverão ser assentadas de baixo para cima, sempre pressionando com a mão, ou batendo levemente com um martelo de borracha.

Após o período de tempo necessário, segundo o fabricante, para a secagem completa da argamassa colante, as cerâmicas deverão ser batidas, especialmente nos cantos, de modo a identificar por som característico, peças ocas que deverão ser retiradas e novamente coladas.

As cerâmicas após o assentamento precisarão ser protegidas de insolação direta ou de qualquer outra fonte de calor por um período mínimo de 72 horas.

As cerâmicas precisarão ser estocadas em local nivelado e firme, ao abrigo das intempéries para que as embalagens originais sejam preservadas. As caixas deverão compor pilhas com altura máxima de 2 metros e só deverão ser retirados das embalagens originais por ocasião da imersão em água ou imediatamente antes de serem assentados com argamassa colante pré-fabricada de cimento colante.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

## **12.12 CERÂMICA anti-pichação 10x10 cm, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante**

Fornecimento e aplicação da cerâmica anti-pichação 10x10cm, com assentamento de argamassa pré-fabricada de cimento colante, a cor será de acordo com os padrões existentes no local, as cerâmicas deverão ser previamente e criteriosamente selecionadas, quanto à qualidade e dimensões, sendo descartadas as peças que apresentarem defeitos de superfície, empenamento ou discrepância de bitola.

No assentamento das cerâmicas deverá ser preciso manter entre eles juntas com largura suficiente para que haja perfeita infiltração da pasta de rejuntamento e para que o revestimento de cerâmica anti-pichação tenha relativo poder de acomodação às movimentações da parede e/ou da própria argamassa de assentamento.

Quando da verificação da planeza do revestimento de cerâmica anti-pichação, será necessário considerar as irregularidades graduais e as irregularidades abruptas. As graduais não poderão superar 3 mm em relação a uma régua com 2 m de comprimento e as abruptas 1 mm em relação a uma régua com 20 cm de comprimento.

Não poderá haver afastamento superior a 3 mm entre as bordas das cerâmicas anti-pichação planejadamente alinhados e a borda de uma régua com 2 m de comprimento, faceada com os azulejos extremos.

As cerâmicas anti-pichação a serem cortadas, para o acabamento de cantos, passagem de canos, torneiras e outros elementos de instalação, não poderão apresentar rachaduras ou emendas, tendo as bordas esmerilhadas, com aparência lisa e sem irregularidades.

As cerâmicas anti-pichação deverão ser assentadas com argamassa pré-fabricada de cimento colante, para tanto, deverá ser espalhada a argamassa pronta com desempenadeira metálica,



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

do lado liso, distribuindo-se bem dessa forma o material sobre uma área não superior a 1 m<sup>2</sup>. As cerâmicas anti-pichação antes do assentamento com argamassa colante precisarão estar limpos e serem aplicados a seco, sem imersão prévia em água.

Posteriormente, deverá ser passada a desempenadeira com o lado dentado para que a camada de argamassa, com cerca de 3 ou 4 mm, fique com sulcos que facilitem o aprumo das cerâmicas.

As peças deverão ser assentadas de baixo para cima, sempre pressionando com a mão, ou batendo levemente com um martelo de borracha.

Após o período de tempo necessário, segundo o fabricante, para a secagem completa da argamassa colante, as cerâmicas deverão ser batidas, especialmente nos cantos, de modo a identificar por som característico, peças ocas que deverão ser retiradas e novamente coladas.

As cerâmicas anti-pichação após o assentamento precisarão ser protegidas de insolação direta ou de qualquer outra fonte de calor por um período mínimo de 72 horas.

As cerâmicas anti-pichação precisarão ser estocadas em local nivelado e firme, ao abrigo das intempéries para que as embalagens originais sejam preservadas. As caixas deverão compor pilhas com altura máxima de 2 metros e só deverão ser retirados das embalagens originais por ocasião da imersão em água ou imediatamente antes de serem assentados com argamassa colante pré-fabricada de cimento colante.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

## **12.13 CERÂMICA em placa 20x20 cm, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante**

Fornecimento e aplicação da cerâmica 20x20cm, com assentamento de argamassa pré-fabricada de cimento colante, a cor será de acordo com os padrões existentes no local, as cerâmicas deverão ser previamente e criteriosamente selecionadas, quanto à qualidade e dimensões, sendo descartadas as peças que apresentarem defeitos de superfície, empenamento ou discrepância de bitola.

No assentamento das cerâmicas deverá ser preciso manter entre eles juntas com largura suficiente para que haja perfeita infiltração da pasta de rejuntamento e para que o revestimento de cerâmica tenha relativo poder de acomodação às movimentações da parede e/ou da própria argamassa de assentamento.

Quando da verificação da planeza do revestimento de cerâmica, será necessário considerar as irregularidades graduais e as irregularidades abruptas. As graduais não poderão superar 3 mm em relação a uma régua com 2 m de comprimento e as abruptas 1 mm em relação a uma régua com 20 cm de comprimento.

Não poderá haver afastamento superior a 3 mm entre as bordas das cerâmicas planejadamente alinhados e a borda de uma régua com 2 m de comprimento, faceada com os azulejos extremos.

As cerâmicas a serem cortadas, para o acabamento de cantos, passagem de canos, torneiras e outros elementos de instalação, não poderão apresentar rachaduras ou emendas, tendo as bordas esmerilhadas, com aparência lisa e sem irregularidades.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

As cerâmicas deverão ser assentadas com argamassa pré-fabricada de cimento colante, para tanto, deverá ser espalhada a argamassa pronta com desempenadeira metálica, do lado liso, distribuindo-se bem dessa forma o material sobre uma área não superior a 1 m<sup>2</sup>. As cerâmicas antes do assentamento com argamassa colante precisarão estar limpos e serem aplicados a seco, sem imersão prévia em água.

Posteriormente, deverá ser passada a desempenadeira com o lado dentado para que a camada de argamassa, com cerca de 3 ou 4 mm, fique com sulcos que facilitem o aprumo das cerâmicas.

As peças deverão ser assentadas de baixo para cima, sempre pressionando com a mão, ou batendo levemente com um martelo de borracha.

Após o período de tempo necessário, segundo o fabricante, para a secagem completa da argamassa colante, as cerâmicas deverão ser batidas, especialmente nos cantos, de modo a identificar por som característico, peças ocas que deverão ser retiradas e novamente coladas.

As cerâmicas após o assentamento precisarão ser protegidas de insolação direta ou de qualquer outra fonte de calor por um período mínimo de 72 horas.

As cerâmicas precisarão ser estocadas em local nivelado e firme, ao abrigo das intempéries para que as embalagens originais sejam preservadas. As caixas deverão compor pilhas com altura máxima de 2 metros e só deverão ser retirados das embalagens originais por ocasião da imersão em água ou imediatamente antes de serem assentados com argamassa colante pré-fabricada de cimento colante.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

## **12.14 CERÂMICA em placa 20x20 cm, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante - com a utilização de ANDAIME**

Fornecimento e aplicação da cerâmica 20x20cm, com assentamento de argamassa pré-fabricada de cimento colante e incluso a utilização de ANDAIME, a cor será de acordo com os padrões existentes no local, as cerâmicas deverão ser previamente e criteriosamente selecionadas, quanto à qualidade e dimensões, sendo descartadas as peças que apresentarem defeitos de superfície, empenamento ou discrepância de bitola.

No assentamento das cerâmicas deverá ser preciso manter entre eles juntas com largura suficiente para que haja perfeita infiltração da pasta de rejuntamento e para que o revestimento de cerâmica tenha relativo poder de acomodação às movimentações da parede e/ou da própria argamassa de assentamento.

Quando da verificação da planeza do revestimento de cerâmica, será necessário considerar as irregularidades graduais e as irregularidades abruptas. As graduais não poderão superar 3 mm em relação a uma régua com 2 m de comprimento e as abruptas 1 mm em relação a uma régua com 20 cm de comprimento.

Não poderá haver afastamento superior a 3 mm entre as bordas das cerâmicas planejadamente alinhados e a borda de uma régua com 2 m de comprimento, faceada com os azulejos extremos.

As cerâmicas a serem cortadas, para o acabamento de cantos, passagem de canos, torneiras



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

e outros elementos de instalação, não poderão apresentar rachaduras ou emendas, tendo as bordas esmerilhadas, com aparência lisa e sem irregularidades.

As cerâmicas deverão ser assentadas com argamassa pré-fabricada de cimento colante, para tanto, deverá ser espalhada a argamassa pronta com desempenadeira metálica, do lado liso, distribuindo-se bem dessa forma o material sobre uma área não superior a 1 m<sup>2</sup>. As cerâmicas antes do assentamento com argamassa colante precisarão estar limpos e serem aplicados a seco, sem imersão prévia em água.

Posteriormente, deverá ser passada a desempenadeira com o lado dentado para que a camada de argamassa, com cerca de 3 ou 4 mm, fique com sulcos que facilitem o aprumo das cerâmicas.

As peças deverão ser assentadas de baixo para cima, sempre pressionando com a mão, ou batendo levemente com um martelo de borracha.

Após o período de tempo necessário, segundo o fabricante, para a secagem completa da argamassa colante, as cerâmicas deverão ser batidas, especialmente nos cantos, de modo a identificar por som característico, peças ocas que deverão ser retiradas e novamente coladas.

As cerâmicas após o assentamento precisarão ser protegidas de insolação direta ou de qualquer outra fonte de calor por um período mínimo de 72 horas.

As cerâmicas precisarão ser estocadas em local nivelado e firme, ao abrigo das intempéries para que as embalagens originais sejam preservadas. As caixas deverão compor pilhas com altura máxima de 2 metros e só deverão ser retirados das embalagens originais por ocasião da imersão em água ou imediatamente antes de serem assentados com argamassa colante pré-fabricada de cimento colante.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

## **12.15 Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 10x10 cm, com argamassa pré-fabricada, para juntas até 3 mm**

Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 10x10 cm, com argamassa pré-fabricada para juntas até 3 mm. No assentamento dos azulejos deverá ser preciso manter entre eles juntas com largura suficiente para que haja perfeita infiltração da argamassa pré-fabricada para juntas e para que o revestimento de azulejo tenha relativo poder de acomodação às movimentações da parede e/ou da própria cola especial.

Não poderá haver afastamento superior a 3mm entre as bordas dos azulejos planejadamente alinhados e a borda de uma régua com 2 m de comprimento, faceada com os azulejos extremos.

Só após 12 horas do assentamento é que o rejuntamento com a argamassa pré-fabricada para juntas poderá ser aplicado com espátula de borracha. O excedente do rejuntamento deverá ser removido com pano úmido, assim que se iniciar o seu endurecimento, a fim de evitar a aderência da pasta à superfície do azulejo.

A argamassa pré-fabricada para juntas deverá ser armazenada em sua embalagem original, hermeticamente fechada, em local seco e fresco, ao abrigo de intempéries.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

proteções necessárias à execução dos serviços.

## **12.16 Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 10x10 cm, com argamassa pré-fabricada, para juntas até 3 mm - com a utilização de ANDAIME**

Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 10x10 cm, com argamassa pré-fabricada para juntas até 3 mm e incluso a utilização de ANDAIME. No assentamento dos azulejos deverá ser preciso manter entre eles juntas com largura suficiente para que haja perfeita infiltração da argamassa pré-fabricada para juntas e para que o revestimento de azulejo tenha relativo poder de acomodação às movimentações da parede e/ou da própria cola especial.

Não poderá haver afastamento superior a 3mm entre as bordas dos azulejos planejadamente alinhados e a borda de uma régua com 2 m de comprimento, faceada com os azulejos extremos.

Só após 12 horas do assentamento é que o rejuntamento com a argamassa pré-fabricada para juntas poderá ser aplicado com espátula de borracha. O excedente do rejuntamento deverá ser removido com pano úmido, assim que se iniciar o seu endurecimento, a fim de evitar a aderência da pasta à superfície do azulejo.

A argamassa pré-fabricada para juntas deverá ser armazenada em sua embalagem original, hermeticamente fechada, em local seco e fresco, ao abrigo de intempéries.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

## **12.17 Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 15x15 cm, com argamassa pré-fabricada, para juntas até 3 mm**

Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 15x15 cm, com argamassa pré-fabricada para juntas até 3 mm. No assentamento dos azulejos deverá ser preciso manter entre eles juntas com largura suficiente para que haja perfeita infiltração da argamassa pré-fabricada para juntas e para que o revestimento de azulejo tenha relativo poder de acomodação às movimentações da parede e/ou da própria cola especial.

Não poderá haver afastamento superior a 3mm entre as bordas dos azulejos planejadamente alinhados e a borda de uma régua com 2 m de comprimento, faceada com os azulejos extremos.

Só após 12 horas do assentamento é que o rejuntamento com a argamassa pré-fabricada para juntas poderá ser aplicado com espátula de borracha. O excedente do rejuntamento deverá ser removido com pano úmido, assim que se iniciar o seu endurecimento, a fim de evitar a aderência da pasta à superfície do azulejo.

A argamassa pré-fabricada para juntas deverá ser armazenada em sua embalagem original, hermeticamente fechada, em local seco e fresco, ao abrigo de intempéries.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## **12.18 Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 15x15 cm, com argamassa pré-fabricada, para juntas até 3 mm - com a utilização de ANDAIME**

Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 15x15 cm, com argamassa pré-fabricada para juntas até 3 mm e incluso a utilização de ANDAIME. No assentamento dos azulejos deverá ser preciso manter entre eles juntas com largura suficiente para que haja perfeita infiltração da argamassa pré-fabricada para juntas e para que o revestimento de azulejo tenha relativo poder de acomodação às movimentações da parede e/ou da própria cola especial.

Não poderá haver afastamento superior a 3mm entre as bordas dos azulejos planejadamente alinhados e a borda de uma régua com 2 m de comprimento, faceada com os azulejos extremos.

Só após 12 horas do assentamento é que o rejuntamento com a argamassa pré-fabricada para juntas poderá ser aplicado com espátula de borracha. O excedente do rejuntamento deverá ser removido com pano úmido, assim que se iniciar o seu endurecimento, a fim de evitar a aderência da pasta à superfície do azulejo.

A argamassa pré-fabricada para juntas deverá ser armazenada em sua embalagem original, hermeticamente fechada, em local seco e fresco, ao abrigo de intempéries.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

## **12.19 Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 20x20 cm, com argamassa pré-fabricada, para juntas até 3 mm**

Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 20x20 cm, com argamassa pré-fabricada para juntas até 3 mm. No assentamento dos azulejos deverá ser preciso manter entre eles juntas com largura suficiente para que haja perfeita infiltração da argamassa pré-fabricada para juntas e para que o revestimento de azulejo tenha relativo poder de acomodação às movimentações da parede e/ou da própria cola especial.

Não poderá haver afastamento superior a 3mm entre as bordas dos azulejos planejadamente alinhados e a borda de uma régua com 2 m de comprimento, faceada com os azulejos extremos.

Só após 12 horas do assentamento é que o rejuntamento com a argamassa pré-fabricada para juntas poderá ser aplicado com espátula de borracha. O excedente do rejuntamento deverá ser removido com pano úmido, assim que se iniciar o seu endurecimento, a fim de evitar a aderência da pasta à superfície do azulejo.

A argamassa pré-fabricada para juntas deverá ser armazenada em sua embalagem original, hermeticamente fechada, em local seco e fresco, ao abrigo de intempéries.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## **12.20 Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 20x20 cm, com argamassa pré-fabricada, para juntas até 3 mm - com a utilização de ANDAIME**

Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 15x15 cm, com argamassa pré-fabricada para juntas até 3 mm e incluso a utilização de ANDAIME. No assentamento dos azulejos deverá ser preciso manter entre eles juntas com largura suficiente para que haja perfeita infiltração da argamassa pré-fabricada para juntas e para que o revestimento de azulejo tenha relativo poder de acomodação às movimentações da parede e/ou da própria cola especial.

Não poderá haver afastamento superior a 3mm entre as bordas dos azulejos planejadamente alinhados e a borda de uma régua com 2 m de comprimento, faceada com os azulejos extremos.

Só após 12 horas do assentamento é que o rejuntamento com a argamassa pré-fabricada para juntas poderá ser aplicado com espátula de borracha. O excedente do rejuntamento deverá ser removido com pano úmido, assim que se iniciar o seu endurecimento, a fim de evitar a aderência da pasta à superfície do azulejo.

A argamassa pré-fabricada para juntas deverá ser armazenada em sua embalagem original, hermeticamente fechada, em local seco e fresco, ao abrigo de intempéries.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

## **12.21 CANTONEIRA de alumínio para proteção de quinas de superfície revestida com azulejo**

Todos os ambientes revestidos em azulejo deverão receber cantoneira de alumínio em todas as arestas, apresentando continuidade, fixação e acabamento perfeitos.

Incluso neste preço toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, andaimes e proteções necessárias à execução dos serviços.

## **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFICIONAL**

- A CONTRATADA deverá ter seus serviços supervisionados e aprovados por um Engenheiro de Segurança do Trabalho/Civil, inscrito no Conselho Fiscalizador respectivo (CREA), que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme a Lei Federal 6496/1977
- Comprovação de que possui profissional de nível superior (Engenheiro de Segurança do Trabalho/Civil) que será o responsável técnico pela execução do serviço, pode se dar mediante apresentação do Contrato Social, Registro na Carteira de Profissional de Trabalho, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos exigidos.
- A empresa contratada deverá seguir, observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços em altura e de difícil acesso, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em especial:  
**- NR 6 (Regulamentação sobre Equipamento de Proteção Individual – EPI)**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

---

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- NR18 (Regulamentação sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho),
- NR 35 (estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura)
- Portaria nº 593 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

## DESCRIÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES DO OBJETO REGISTRO DE PREÇO

A **CONTRATADA** deverá estimar uma reposição de revestimento, pela empresa em caso de eventualidades do serviço executado, sem custo a CONTRATANTE, de aproximadamente 10% da metragem total das Unidades.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## ANEXO II

### PLANILHA PROPOSTA PREGÃO 015/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.858/2021

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**TELEFONE:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DEMOLIÇÃO de revestimento cerâmico e azulejo	m <sup>2</sup>	<b>29.500</b>		
2	APICOAMENTO manual da superfície	m <sup>2</sup>	<b>19.600</b>		
3	CHAPISCO para parede interna ou externa com argamasa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm	m <sup>2</sup>	<b>12.720</b>		
4	EMBOÇO para parede interna com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8, e = 20 mm	m <sup>2</sup>	<b>18.720</b>		
5	ARGAMASSA ÚNICA impermeável para parede externa com argamassa pré-fabricada	m <sup>2</sup>	<b>14.230</b>		
6	AZULEJO 15x15 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m <sup>2</sup>	<b>9.302</b>		
7	AZULEJO 15x15 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante - com a utilização de ANDAIME	m <sup>2</sup>	<b>5.300</b>		
8	AZULEJO 20x20 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m <sup>2</sup>	<b>9.850</b>		
9	AZULEJO 20x20 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante - com a utilização de ANDAIME	m <sup>2</sup>	<b>6.950</b>		
10	CERÂMICA 10x10 cm, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m <sup>2</sup>	<b>26.178</b>		
11	CERÂMICA 10x10 cm, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante - com a utilização de ANDAIME	m <sup>2</sup>	<b>14.000</b>		
12	CERÂMICA anti-pichação 10x10 cm, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m <sup>2</sup>	<b>8.000</b>		



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

13	CERÂMICA em placa 20x20 cm, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m <sup>2</sup>	<b>26.000</b>		
14	CERÂMICA em placa 20x20 cm, assentada com argamassa pré-fabricada de cimento colante - com a utilização de ANDAIME	m <sup>2</sup>	<b>14.000</b>		
15	Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 10x10 cm, com argamassa pré-fabricada , para juntas até 3 mm	m <sup>2</sup>	<b>31.678</b>		
16	Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 10x10 cm, com argamassa pré-fabricada , para juntas até 3 mm - com a utilização de ANDAIME	m <sup>2</sup>	<b>16.500</b>		
17	Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 15x15 cm, com argamassa pré-fabricada , para juntas até 3 mm	m <sup>2</sup>	<b>27.602</b>		
18	Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 15x15 cm, com argamassa pré-fabricada , para juntas até 3 mm - com a utilização de ANDAIME	m <sup>2</sup>	<b>12.150</b>		
19	Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 20x20 cm, com argamassa pré-fabricada , para juntas até 3 mm	m <sup>2</sup>	<b>32.850</b>		
20	Fornecimento e execução de REJUNTAMENTO de azulejo 20x20 cm, com argamassa pré-fabricada , para juntas até 3 mm - com a utilização de ANDAIME	m <sup>2</sup>	<b>17.200</b>		
21	CANTONEIRA de alumínio para proteção de quinas de superfície revestida com azulejo	m	<b>5.410</b>		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF:



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO III MINUTA

**"TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_."**

Aos .... dias do mês de .....do ano de dois mil e vinte e ....., na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achavam os Senhores **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35, **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 53, **MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 65 e **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**, Responsável pela Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 38, referentes à Lei Complementar nº 714/2015, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, neste ato representando a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que vem assinar o presente Termo de Ata de "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO**", oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão - Registro de Preços, no processo nº 8.858/2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO**" relacionados na planilha de preços anexa, parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:** Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:

ITEM 1.1 – R\$......(....);

ITEM 1.2 – R\$......(....); etc.;

**PARÁGRAFO 1º** Os preços unitários referidos acima, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

**PARÁGRAFO 2º** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO 3º** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE-** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

**CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue: **a)** Atestado de recebimento e aprovação do material e/ou serviço pela Unidade Requisitante; **b)** 1a. via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura; **c)** Fatura, no caso de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO 1º** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**PARÁGRAFO 2º** - Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

**PARÁGRAFO 3º** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-FIPE, calculado *pro rata die*.

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO 1º - Prazo de execução:** O prazo máximo para a execução dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

**PARÁGRAFO 2º - Locais de Execução:** Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), conforme endereços constantes no ANEXO I do Edital. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte das Secretarias.

**PARÁGRAFO 3º – Condições de execução:** A Empresa vencedora obrigará-se a realizar os serviços estritamente de acordo com as disposições do edital.

**PARÁGRAFO 4º** - A Prefeitura poderá recusar o serviço executado em desacordo com as especificações constantes nos anexos I e II do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO 1º** - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3.593/2003, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**PARÁGRAFO 2º** - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**PARÁGRAFO 3º** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- h) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- i) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- j) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- k) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- l) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- m) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- n) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO 4º** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO 5º** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

**PARÁGRAFO 6º** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO 7º** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

**PARÁGRAFO 8º** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**PARAGRAFO 9º** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

## CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –

**PARAGRÁFO 1º** A Detentora terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

**PARAGRÁFO 2º** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**PARAGRÁFO 3º** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razões de interesse público ou
- b) no pedido da detentora.

**PARÁGRAFO 4º** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 23.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**PARÁGRAFO 5º** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

**PARÁGRAFO 6º** - A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os pedidos que não ultrapassarem o valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por este Município, que as enviará à empresa respectiva.

**PARÁGRAFO 1º** - Os pedidos cujos valores ultrapassem R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e será formalizada através de Termo de Contrato (**ANEXO IV**), pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos**.

**PARÁGRAFO 2º** - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO 3º** - Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega do objeto e/ou serviço e avaliarão as condições (inclusive seu preço). Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser recusada, devendo ser refeita, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É dever da **DETENTORA** junto à **PREFEITURA** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Faz parte integrante desta Ata como Anexo, a Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 12, inciso II, § 3º do Decreto Municipal nº 7.018/20.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correrão à conta da(s) dotação(ões):

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SECRETARIA</b>
<b>09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00</b> <b>09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SEDUC</b>
<b>19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SECTUR</b>
<b>15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00</b> <b>15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00</b>	<b>MUNICIPAL/ FEDERAL (Repassé Obrigatório)</b>	<b>SESURB</b>
<b>10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00</b> <b>10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.30.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SESAP</b>

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu \_\_\_\_\_ digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de ..... de 2022.///

**PROFESSORA MARIA APARECIDA  
CUBILIA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SORAIA M. MILAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



# **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

---

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO

**JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**  
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE  
PÚBLICA



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO IV

### MINUTA – CONTRATO

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_."**

Aos .... dias do mês de .....do ano de dois mil e vinte e ....., na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achavam os Senhores **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35, **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 53, **MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 65 e **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**, responsável pela Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 38, referentes à Lei Complementar nº 714/2015, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representando a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNJP sob nº \_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO**, oriundo do processo nº. 8.858/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto** - A CONTRATADA se obriga se a prestar os serviços de **FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prestação do serviço será realizada de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Planilha Proposta, partes integrantes do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_):

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

instruídos com a documentação necessária, conforme segue: **a)** Atestado de recebimento e aprovação do material e/ou serviço pela Unidade Requisitante; **b)** 1a. via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura; **c)** Fatura, no caso de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO 1º** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**PARÁGRAFO 2º** - Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

**PARÁGRAFO 3º** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-FIPE, calculado *pro rata die*.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todos os impostos decorrentes da execução objeto do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - Prazo de execução:** O prazo máximo para a execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos** contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA - Locais de Execução:** Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), conforme endereços constantes no ANEXO I do Edital. Poderão ser incluídos novos endereços, caso haja necessidade, por parte das Secretarias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Condições de execução:** A Empresa vencedora obrigará-se a realizar os serviços estritamente de acordo com as disposições do edital.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Prefeitura poderá recusar o serviço executado em desacordo com as especificações constantes nos anexos I e II do Edital.

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 e Normas Complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE efetuará as requisições por intermédio das respectivas Secretarias, através de requisição interna, conforme a necessidade das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Dotação** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SECRETARIA
09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.39.00	MUNICIPAL	SEDUC
09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00		
19.02.00/13.122.3003.2024/3.3.90.39.00	MUNICIPAL	SECTUR
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	MUNICIPAL/	SESURB



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<b>15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00</b>	<b>FEDERAL (Repassé Obrigatório)</b>	
<b>10.07.00/10.122.1003.2377/3.3.90.39.00</b> <b>10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.30.00</b>	<b>MUNICIPAL</b>	<b>SESAP</b>

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções Administrativas

**PARÁGRAFO 1º** - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**PARÁGRAFO 2º** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO 3º** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO 4º** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

**PARÁGRAFO 5º** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO 6º** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

**PARÁGRAFO 7º** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**PARAGRAFO 8º** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Retenção do Pagamento** - A CONTRATANTE poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) imperfeição dos serviços contratados;
- b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, provenientes da execução deste Contrato, ou qualquer outra obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão com as consequências previstas neste contrato, bem assim, as previstas nos dispositivos contidos no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** É dever da DETENTORA junto à PREFEITURA regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03(três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu \_\_\_\_\_ digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de ..... de 2.022.///

**PROFESSORA MARIA APARECIDA  
CUBILIA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SORAIA M. MILAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**MAURÍCIO DA SILVA PETIZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO

**JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**  
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE  
PÚBLICA

## CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**PROC. 8.858 / 2021**

**(papel timbrado da licitante)**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO V

### MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº 015/2022, **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal, **com reconhecimento de firma**)



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**AO  
PREGOEIRO DO  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022.**

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura  
do Representante Legal ou Procurador



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar no procedimento licitatório do Pregão nº 015/2022, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante**  
**RG nº**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO

**AO  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**REF. PREGÃO: nº 015/2022**

**PROCESSO: 8.858/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO**

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

***"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".***

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 - HABILITAÇÃO**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa